MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.249 – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO. GABINETE DO PREFEITO1 PORTARIA Nº 196/2024-GP.1 COMISSÃO DE LICITAÇÃO1 EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 2024.07.12.001.0011 PODER LEGISLATIVO2 GABINETE DO PRESIDENTE2 RESOLUÇÃO Nº 001/20242 PUBLICAÇÕES À PEDIDO......40 Sem matéria para esta edição......40 EXPEDIENTE.......40

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2024-GP.

Concede Progressão Funcional aos Servidores do Município de Luís Gomes e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Luís Gomes:

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 083/2002, que Altera as Leis nº 032/98 e 071/01, que tratam do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda a determinação judicial no Processo nº 0800250-02.2021.8.20.5120.

RESOLVE:

Art. 1o Fica, pela presente Portaria, concedido progressão funcional de título, em seu respectivo nível e referência de vencimentos, aos servidores:

NOME	MATRÍCULA	TÍTULO	PERCENTUAL (%)
MARIA ELIANE DE OLIVEIRA	200746-3	Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional. Carga horária de 375h.	20%

Parágrafo Único. A progressão de que trata a presente Portaria se dá de acordo com as disposições da Lei Municipal no 083/2002, conforme documentação de escolaridade arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias especificamente consignadas e não contraria as disposições da

Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 3o Determinar que a Secretaria Municipal de Administração tome as providências para a implantação decorrente do presente Ato Administrativo.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1o de outubro de 2024. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN. Gabinete do Prefeito, aos 18 de outubro de 2024.

> Carlos Augusto de Paiva Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.07.12.001.001 REFERENTE AO PROCESSO ADM. DE ADESAO Nº 2024.07.12.02.005

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresas através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2023, para aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos, inerente ao Processo Administraivo nº 2024.07.12.02.005, Ata de Registro de Preços nº 062/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 033/2023, Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP, realizado pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, com vistas ao atendimento de demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, com recursos do Fundo Nacional de Educação Básica - FUNDEB 30% - VAAT e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual -Exercício 2024, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023-SRP, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, na súa atual redação, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e Resolução N° 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 89.149,17 (Oitenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), a ser pago de acordo com a entrega do veículo, mediante apresentação das faturas

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas com a aquisição dos produtos de que trata o objeto do contrato, serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Educação Basica-Fundeb 30% - VAAT e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024, conforme detalhamento: 2.006.12.365.1002.1.62 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 25421030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT; 2.005.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15001001; 2.005.12.361.2003.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE № 15000000; MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO 2.005.12.365.1001.2.12 INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE FONTE Νº 15001001; 2.006.12.361.1002.2.16 MANUT. ATIVIDADE FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE N° TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 15400000 TRANSFERÊNCIAS DE **IMPOSTOS** 15421030 (30%),TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 15430000 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR; 2.006.12.361.1002.1.62 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E 15400000 TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%), 2.006.12.365.1002.1.62 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

15421030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT E 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%), 2.006.12.365.1002.2.18 MANUT. **ATIVIDADE** ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE **IMPOSTOS** (30%), 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -TRANSFERÊNCIAS DO VAAT Е 15430000 FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR, [...], ETC, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2023.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA - 10 de setembro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE Valdemar Ábila - CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, nos termos dos artigos: 29; 54; 34, IV, VI; da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 32, IX, XI; 102 §2°; 227; do Regimento Interno da casa Legislativa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica alterado a resolução 001/1991 que dispõe sobre regimento interno da Câmara municipal de Luís Gomes/RN. O regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a viger com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Reunião Preparatória

Seção II - Da Sessão de instalação da Legislatura e Posse

CAPÍTULO III - DAS LEGISLATURAS E SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Do início da Legislatura Seção II – Das Sessões Legislativas

Seção III - Do Recesso Parlamentar

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

Seção I – Da Composição da Mesa Diretora

Seção II - Da Eleição da Mesa

Seção III – Da Competência da Mesa Diretora e Atribuições dos Membros

Subseção I – Do Presidente Subseção II – Do Vice-Presidente

Subseção III - Dos Secretários

Seção IV - Da Renúncia e Destituição da Mesa

Seção V - Da Substituição da Mesa Diretora

Seção VI – Da Extinção da Mesa Diretora

Seção VII - Das Contas da Mesa Diretora

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Seção I - Das Disposições e Utilização do Plenário

Seção II - Das Atribuições do Plenário

CAPÍTULO III - DAS LIDERANÇAS E BLOCOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Subseção II - Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Subseção III - Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura

Subseção IV - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Subseção V – Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente

Subseção VI - Turismo, Esporte e Lazer

Subseção VII - Defesa dos Direitos da Mulher, das Crianças e Adolescentes e do Idoso

Seção III - Das Comissões Temporárias

Subseção I - Disposições Gerais

Subseção II - Das Comissões Especiais

Subseção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Subseção IV - Da Comissão de Ética Parlamentar

Subseção V – Das Comissões de Representação

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Seção I - Dos Serviços Administrativos

Seção II - Dos Livros Destinados aos Serviços

CAPÍTULO VI - DA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPÍTULO II - DO USO DA PALAVRA

Secão I - Do Tempo do Uso da Palavra

Seção II - Da Questão de Ordem

CAPÍTULO III - DAS INCOMPATIBILIDADES

CAPÍTULO IV - DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS VEREADORES **E VEREADORAS**

Secão I - Dos Direitos

Seção II - Dos Deveres

CAPÍTULO V - DA ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Seção I - Dos Preceitos Gerais

Seção II - Da Advertência

Seção III - Da Advertência em Plenário

Seção IV - Das Censuras Verbal e Escrita

Seção V - Da Suspensão Temporária

Seção VI - Da Perda do Mandato

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E VACÂCIA

Seção I – Das Faltas Seção II – Das Licenças

Seção III - Da Substituição

Secão IV - Da Vacância

Seção VI - Do Processo e Cassação do Mandato

CAPÍTULO VII - DO SUPLENTE DE VEREADOR E SUA CONVOCAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Seção I - Dos Subsídios dos Vereadores

Seção II - Das Diárias de Viagens e Ajudas de Custos

Seção III – Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

CAPÍTULO XI - DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

CAPÍTULO X - DO CURSO PREPARATÓRIO

TÍTULO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Duração e Prorrogação das Sessões

Seção II - Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Seção III - Das Atas e Publicidade das Sessões

Seção IV - Do Sistema de Deliberação Remota Híbrida

CAPÍTULO II - SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Do Quórum

Seção III - Do Expediente

Seção IV – Da Ordem do Dia

Subseção I - Preferência para votação

Subseção II - Adiamento

Subseção III - Retirada de pauta

Subseção IV - Pedido de vistas

Seção V - Das Explicações Pessoais

CAPÍTULO II - SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO III - SESSÃO PLENÁRIA SOLENES

CAPÍTULO IV - SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAIS

CAPÍTULO V - SESSÃO PLENÁRIA SECRETA

CAPÍTULO VI - SESSÃO INTINERANTE

CAPÍTULO VII - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUNA POPULAR

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSICÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Apresentação das Proposições

Seção II - Do Recebimento das Proposições

Subseção I – Do Autor Subseção II – Do Apoiamento

Subseção III - Da Inadmissibilidade

Seção III - Da Tramitação das Proposições

Subseção I – Urgentes

Subseção II - Prioridades

Subseção III - Ordinárias

Subseção IV - Da Retirada, Arquivamento e Desarquivamento

CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS EM ESPÉCIE

Seção I - Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município

Seção II - Projetos de Lei Complementar

Seção III - Projetos de Lei Ordinária

Seção IV - Projetos de Decreto Legislativo

Subseção I – Da Concessão de Títulos Honoríficos

Seção V - Projetos de Resolução

Seção VI - Indicações

Seção VII – Requerimentos

Seção VIII - Moções

Seção IX - Emendas, Subemendas e Substitutivos

Seção X - Dos Pareceres

Seção XI - Dos Recursos

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I - Dos Códigos

Seção II - Projetos de Lei Orçamentárias

Subseção I – Émendas impositivas

CAPÍTULO IV - REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO **INTERNO**

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I – Da iniciativa Popular no Processo Legislativo

Seção II - Das Petições, Reclamações e Representações

Seção III - Do Plebiscito e do Referendo

TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

Seção I - Dos apartes

Secão II - Da Questão de Ordem e Pela ordem

Seção III - Do Adiamento e do Pedido de Vistas

Seção IV - Do Encerramento e Reabertura das Discussões

CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES

Seção I - Do Encaminhamento da Votação

Seção II - Dos Processos de Votação

Seção III - Do Quórum de Aprovação

Seção IV - Da Verificação da Votação

Seção V - Da Declaração de Voto

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

CAPÍTULO III - DA SANÇÃO

CAPÍTULO IV - DO VETO

CAPÍTULO V - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO III - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Seção I – Do Comparecimento Voluntário

Seção II - Do Comparecimento de Ofício

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO E DO JULGAMANTO DAS CONTAS

Seção I - Do Processo de Julgamento

Subseção I - Da Instrução

Subseção II – Votação e Motivação Subseção III – Da Publicidade

Seção II - Do julgamento das Contas do Prefeito

Seção III - Do julgamento das Contas da Mesa Diretora

Seção IV – Do Controle Popular das Contas

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Crimes de Responsabilidade

Seção I – Das Infrações Político-Administrativas

Seção I - Da Apuração das Responsabilidades, da Suspensão e da Perda do Mandato

TÍTULO VIII - DA POLÍCIA INTERNA

TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Câmara Municipal de Luís Gomes é o órgão do Poder Legislativo do município, com personalidade jurídica autônoma, compondo-se de Vereadores e Vereadoras eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, em número proporcional à população, observados os limites Constitucionais e os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2°. A Câmara Municipal tem sua sede no Palácio Alexandre Fernandes, situado à Rua coronel Antônio Germano, 252, Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN.

Art. 3°. As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I - sessão solene;

II – sessão itinerante;

III – sessão plenária remota, com a presença virtual de Vereadores;

IV - reunião de trabalho e audiência pública das Comissões;

V – audiência pública institucional

VI - Havendo motivo relevante ou de força maior que impeça o acesso ao recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos casos acima descrito é necessária a deliberação da Mesa Diretora ou por decisão da maioria absoluta dos Vereadores e com ampla e prévia divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 4°. Na sede da Câmara não se realizarão atividades extra legislativas, exceto com autorização da Mesa Diretora, em dias e horários compatíveis com o funcionamento da Câmara Municipal e deverão se ater a interesses da população e mediante requerimento escrito protocolado com antecedência mínima de 48 horas.
- § 1° Entende-se por interesses da população as reuniões:
- I cívicas;
- II culturais;
- III educativas;
- IV convenções partidárias;
- V entidades classistas.
- § 2º Nos casos de cessão da Mesa Diretora, para a utilização do espaço físico e equipamentos da Câmara Municipal a terceiros, a entidade cessionária assinará termos de responsabilidade comprometendo-se a:
- I realizar a devolução no dia e horário acertado;
- II entregar o espaço cedido em condições de uso, inclusive com a limpeza e higienização dos ambientes utilizados;
- III ressarcir os equipamentos, móveis ou o espaço físico, em casos de danos materiais;
- IV não realizar atividades remuneradas.
- Art. 5°. A Câmara Municipal instituirá o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional junto à comunidade, aos cidadãos e a sociedade civil.
- Art. 6°. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara no local reservado ao público, desde que:
- I Esteja adequadamente trajada, garantidas as diferenças culturais, religiosas e as limitações econômicas;
- II Não porte armas ou instrumentos que se prestem a tanto, exceto quando se trate de membros de corporações civis ou militares ligados à segurança pública;
- III Respeite os Vereadores e não os interpelem durante a sessão;
- IV Atenda as determinações da Mesa Diretora:
- V Não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer Vereador, exceto se o fizer silenciosamente, por meio de faixa escrita, desde que com dizeres não ofensivos, segundo critério da Presidência.
- § 1° O(a) Presidente(a) da Câmara pode autorizar a retirada do recinto daquele que deixar de observar as normas previstas neste artigo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 2° Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente ordenará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do Auto e instauração do Processocrime correspondente; se, no entanto, não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.
- Art. 8°. A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para ajudar a impor a ordem interna.

Parágrafo único. A segurança será realizada pela Guarda Civil Municipal de Luís Gomes, podendo, ainda, ser realizada por integrantes de corpo próprio da Câmara ou por entidade contratada por licitação, desde que devidamente habilitados ao desempenho do serviço.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Reunião Preparatória

- Art. 9°. A Câmara Municipal realizará no mês de dezembro, até o 5° dia útil antecedente ao final da legislatura, Reunião Preparatória para a posse dos novos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito.
- § 1° A convocação para a Reunião Preparatória será feita pelo Vereador que a presidirá.
- § 2º Na Reunião Preparatória serão observados os seguintes procedimentos:
- I entrega dos diplomas eleitorais e das declarações de bens dos eleitos; II - definição e esclarecimentos sobre:
- a) o funcionamento da Câmara Municipal e dos serviços internos;
- b) os cargos da Câmara Municipal, com a apresentação dos respectivos servidores titulares;
- c) o ambiente e de trabalho parlamentar
- d) entrega do Regimento Interno da Câmara Municipal aos Vereadores eleitos;

- e) o horário e cerimonial da Sessão de Instalação e Posse.
- f) a Sessão Ordinária, sua metodologia, com a apresentação do seu funcionamento:
- g) remuneração parlamentar.
- Art. 10. A declaração de bens referida no inciso I do artigo anterior deverá ser renovado anualmente e ao final do mandato, mesmo em casos de reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.
- Art. 11. O(a) vereador(a) eleito(a) que não comparecer à Reunião Preparatória deverá protocolar justificativa e documentos referidos no inciso I do § 2° do art. 9° com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Sessão de Posse.
- Seção II Da Sessão de instalação da Legislatura e Posse
- Art. 12. No dia 1° de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação, independentemente de convocação e número, em local e horário definido na Reunião Preparatória, para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- § 1° Assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador ou Vereadora mais idoso(a) ou em caso de condição comum entre dois ou mais Vereadores, assumirá os trabalhos o mais votado entre eles;
- § 2° Aberta a Sessão, o Presidente convidará um Vereador ou Vereadora de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual conferirá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores presentes e tomará as seguintes providências:
- I fará a abertura protocolar;
- II constituirá a mesa de autoridades;
- III convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- IV proclamará os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral;
- § 3° O Presidente, após convidar os Vereadores, as Vereadora os presentes a que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:
- PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DESTE MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO LUISGOMENSE E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA.
- § 4° Ato contínuo, o Primeiro Secretário, também de pé, ratificará esta declaração, igualmente o fazendo cada um dos Vereadores, chamados nominalmente, por ordem alfabética, dizendo: "Assim prometo".
- Art. 13. Empossados os Vereadores legalmente diplomados, o Presidente fará processar a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- § 1º Apurado o resultado, o(a) Presidente(a) declarará empossados os membros da Mesa Diretora que assumirá os trabalhos e dará continuidade à Sessão de Instalação e Posse;
- § 2° O(a) Presidente(a) eleito(a) da Câmara Municipal de Vereadores, convidará o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos(as) e diplomados(a) a prestarem o compromisso legal e os(as) declarará empossados (as), devendo os (as) mesmos (as), tomarem assento à direita do(a) Presidente(a).
- § 2° A posse superveniente do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as), dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se por motivo justo, aprovado pela Câmara Municipal.
- § 3° Após decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a), salvo se por motivos de força maior aprovado pela Câmara Municipal, não estiver sido empossado(a) e assumido o respectivo cargo, este será declarado vago.
- § 4° A recusa do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) ou Vereador(a) eleito(a) em tomar posse, transcorrido o prazo do parágrafo anterior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.
- § 5° Enquanto não ocorrer a posse do(a) Prefeito(a), assumirá o cargo o(a) Vice-Prefeito(a) e, na falta ou impedimento deste(a), o(a) Presidente da Câmara Municipal.
- § 6° Na sessão solene de instalação da Câmara o uso da palavra, será exclusivo aos Vereadores e Vereadoras, prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e um

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

representante das autoridades presentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que devidamente inscritos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 14. Terminada a Sessão de Instalação e Posse, o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) serão acompanhados pelos integrantes do Poder Legislativo até os seus Gabinetes.

CAPÍTULO III - DAS LEGISLATURAS E SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Do início da Legislatura

Art. 15. A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início em 15 de fevereiro a 30 junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a sessão inaugural da legislatura que se inicia em 1° de janeiro, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica deste Município.

Seção II - Das Sessões Legislativas

- Art. 16. A Sessão Legislativa corresponde ao período de funcionamento anual da Câmara Municipal, compreendem dois períodos legislativos, obedecidas as datas fixadas no artigo anterior.
- Art. 17. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas todas os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, ás 19:00 horas.
- § 1º As Sessões plenárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriado ou ponto facultativo ou data uma data conveniente por deliberação da Mesa Diretora, ouvido o Plenário.
- § 2º O início do período ordinário da Sessão Legislativa independe de convocação.

Seção III - Do Recesso Parlamentar

- Art.18. Serão considerados como recessos legislativo os períodos compreendidos a partir de 1° (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 15 de dezembro a 14 (quatorze) de fevereiro de cada ano, observado as normas de que o Poder Legislativo Municipal somente entrará em recesso após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.
- Art. 19. Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada:
- I pelo Presidente, atendendo a deliberação da Mesa Diretora ou requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores; II - pelo Prefeito Municipal.
- Art. 20. A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente com publicação de aviso na imprensa oficial e comunicação pessoal aos Vereadores, que deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 21. Recebida a mensagem de convocação extraordinária, feita pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal terá prazo máximo de 72 h para efetivar a medida, observada também a regra do artigo anterior.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

Seção I - Da Composição da Mesa Diretora

- Art. 22. A Mesa Diretora é o órgão máximo e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e será constituída pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Primeiro(a) e segundo(a) Secretários(as), sendo assegurado, sempre que possível, a participação de pelo menos um membro do sexo feminino em sua composição.
- Art. 23. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.
- Art.24. A Mesa Diretora reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela metade e mais um de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou no gabinete da Presidência.

Seção II - Da Eleição da Mesa

- Art. 25. Imediatamente depois da posse dos Vereadores e Vereadoras, ainda sob a presidência do(a) Vereador(a) mais idoso(a), reunir-se-ão para eleição da Mesa Diretora da Casa, observado o seguinte:
- § 1º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio, faz-se no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, o preenchimento de vagas nela verificada, serão feitas de forma nominal e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:
- I registro das chapas com os respectivos cargos, junto ao Setor de Protocolo, em formulário próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão destinada à eleição;
- II presença da majoria absoluta dos membros da Câmara:
- III a votação dar-se-á de forma aberta, com divulgação pelo Presidente da Câmara dos nomes inscritos aos respectivos cargos.
- IV será designado pelo(a) Presidente(a), um dos pares para secretariar os trabalhos de eleição da Mesa;
- V somente poderá votar e ser votado, os Vereadores e Vereadoras empossados;
- VI cada Vereador, a ser chamado pelo Presidente, respeitando-se a ordem alfabética, declarará o seu voto, mencionando a chapa escolhida;
- VII contagem dos votos, a ser feita pelo Presidente, acompanhado pelos
- VIII em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, procederse-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.
- IX proclamação do resultado pelo Presidente.
- § 2° Uma vez proferido o voto, não será permitido ao Vereador modificá-
- § 3º Proclamado o resultado da eleição, deverá o Vereador que estiver dirigindo os trabalhos interinamente, ceder o seu lugar ao Presidente eleito, para dar continuidade aos trabalhos, valendo o disposto neste parágrafo somente para a eleição realizada em 1º de janeiro.
- § 4º Da reunião de instalação e da formação da Mesa Diretora lavrar-se-á ata, a ser assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário eleitos.

Seção III – Da Competência da Mesa Diretora e Atribuições dos Membros

- Art. 26. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especificamente:
- § 1° No Setor Legislativo:
- I convocar sessões extraordinárias;
- II tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- III promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos e Resoluções e determinar a respectiva publicação;
- IV propor à Câmara por Projetos de Lei Ordinária ou Complementar dispondo sobre:
- a) a fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) disposições sobre a sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- V propor à Câmara por Projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo ou autorização, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze)
- VI Propor à Câmara por Projetos de Resolução dispondo sobre:
- a) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) a fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores.
- c) concessão de licença aos Vereadores e Vereadoras, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
- d) a realização de reunião ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 3º deste Regimento;
- e) o regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- VII dar pareceres às proposições de interesses aos serviços administrativos da Câmara Municipal ou que alterem este Regimento, exceto quando for autora;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador ou Vereadora contra ameaças ou práticas de atos atentatórios ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador ou Vereadora contra ameaças ou práticas de atos atentatórios ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX - analisar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito(a) e aos Secretários(as) Municipais, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

X - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, por qualquer membro das Comissões Permanentes ou a requerimento de qualquer Vereador ou Vereadora;

XI - elaborar e encaminhar ao Prefeito(a) até 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas ou alterá-las se necessário;

XII - propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;

XIII - designar, mediante ato, Vereadores ou Vereadoras, para missão de representação da Câmara Municipal;

XIV - assinar as atas das sessões;

XV - deferir justificativa de ausência de Vereadores ou Vereadoras às sessões:

XVI - aplicar penalidades aos Vereadores ou Vereadoras, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

§ 2° No Setor Administrativo:

I – expedir portarias e praticar atos administrativos;

II - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

III - encaminhar as contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos:

V - nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou coloca-los em disponibilidade, bem como praticar atos equivalente em relação a pessoal contratado;

VI - adotar medidas quanto ao provimento e à vacância dos cargos da Secretaria da Câmara Municipal;

VII - administrar os bens móveis, imóveis e semoventes do Município utilizados em seus serviços;

VIII - prover a polícia e segurança interna da Câmara Municipal;

IX - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

X - fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara, permitindo ou proibindo, quando o interesse público recomendar, a transmissão por meios de comunicação não oficiais dos trabalhos da Câmara Municipal no Plenário ou nas comissões, sem ônus para os cofres públicos:

XI – autorizar licitações ou inexigí-las, quando prevista em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XII – autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência pública, nos termos da legislação federal;

XIII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo para o resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XIV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisões judiciais;

XV – solicitar, se necessário, que servidores da Administração Municipal, direta ou indireta, sejam colocados à disposição da Câmara Municipal;

XVI – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de

XVII - os atos administrativos da Mesa Diretora serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura;

XVIII - a recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa Diretora e dos autógrafos destinados à sansão ensejará a destituição do membro e declarada a vacância do cargo;

§ 3° As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 4° A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

Subseção I - Do Presidente

Art. 27. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, e compete-lhe coordenar as funções administrativas e diretivas internas decorrentes de suas funções e prerrogativas expressas neste Regimento.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – Quanto às sessões

- a) anunciar a convocação das Sessões nos termos deste Regimento Interno:
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões, observadas as determinações regimentais;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno:
- d) passar a presidência a outro Vereador ou Vereadora, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa:
- e) Determinar ao Primeiro secretário a leitura da ata e dos expedientes e comunicações recebidos pela Câmara Municipal;
- f) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador ou Vereadora, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença dos
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores (as) nos termos regimentais:
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro dos seus pares ou outras pessoas, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra ou suspender a sessão, se as circunstâncias o exigirem:

j) mandar proceder à chamada e à leitura de documentos e proposições;

- k) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- k) anunciar e organizar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- I) resolver qualquer Questão de Ordem e, quando omisso o Regimento Ínterno:
- m) anunciar o resultado das votações;
- n) estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
- o) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no estado ou for dele;
- p) estabelecer Precedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) anunciar o término das Sessões, convocando, antes a Sessão seguinte, II – quanto às atividades legislativas
- a) aceitar ou recusar as proposições apresentadas em desacordo com o Regimento;
- b) distribuir proposições, emendas, processos e documentos às Comissões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar d sua leitura no
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) apresentar proposição ao Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-las:
- f) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- g) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- h) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais; i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- j) solicitar informações e colaborações técnicas para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas comissões;
- k) disponibilizar eletronicamente os projetos de lei a todos os Vereadores e Vereadoras em exercício;
- I) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- m) avocar projetos quando vencidos os prazos regimentais para suas tramitações;
- n) determinar a reconstituição de projetos.
- o) votar, quando houver empate, ou em qualquer votação que exigir quórum qualificado de 2/3 (dois terços);
- p) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador ou Vereadora;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- q) autografar os Projetos de Lei aprovados, com vistas à sua posterior remessa ao Executivo para sanção.
- III quanto às Comissões:
- a) nomear comissões permanentes, especiais de inquérito e de representação, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- b) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- c) convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;
- d) designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- e) declarar a destituição de membros das Comissões, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.
- f) designar Vereador ou Vereadora para emitir parecer oral em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental. nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;
- g) convocar e presidir reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes.
- h) julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.
- IV quanto às reuniões da Mesa Diretora:
- a) Convoca-las e presidir as suas reuniões:
- b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d) ser órgão das decisões da Mesa Diretora, cuja atribuição não for delegada a outro de seus membros;
- e) executar as decisões da Mesa Diretora.
- quanto às publicações:
- a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria do Expediente e da Ordem do Dia, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis Promulgadas e os atos das Sessões;
- b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara Municipal;
- c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal.
- VI quanto às atividades externas da Câmara Municipal:
- a) manter, em nome da Câmara, todas as relações institucionais com o(a) Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e demais autoridades e com entidades representativas da sociedade civil em geral;
- b) encaminhar, despachando de plano, ao Prefeito pedidos de informações formulados pelos Vereadores ou Vereadoras, na forma prevista por este Regimento;
- c) encaminhar ao Prefeito e, por seu intermédio, aos Secretários Municipais, bem como a diretores de entidades da administração, convocação para prestar informações, aprovada pelo Plenário de conformidade com as disposições deste Regimento;
- d) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem eleições, nos termos da legislação em vigor;
- e) agir judicialmente e extrajudicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- f) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- g) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais de maior complexidade, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- h) solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado:
- i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, os recursos financeiros correspondentes ao duodécimo;
- j) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a melhoria dos serviços da Câmara Municipal ou do interesse da população ou firmar parcerias com órgãos financeiros, contratos de consignação e consolidação de dívidas do Poder Legislativo Municipal;
- k) assinar a correspondência dirigida aos agentes políticos, representantes do Poder Judiciário e Tribunais de Contas, bem como, quando não se tratar de matéria rotineira, aos Prefeitos Municipais;
- I) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;
- m) convidar autoridades, personalidades ilustres, entidades educacionais e da sociedade civil a visitarem a Câmara Municipal;

- n) conceder audiências públicas em dias e horas pré-fixados, obedecendo às disposições atinentes elencadas neste Regimento Interno;
- o) indicar os(as) Vereadores(as) para as representações do Poder Legislativo nos conselhos municipais e nos demais colegiados que admitam essa representação;
- p) Indicar Vereador(a) e/ou funcionário(a) da Câmara Municipal para participação em Congressos ou cursos de aperfeiçoamento legislativo ou laboral de interesse exclusivo do Poder Legislativo.
- VII Quanto às atividades administrativas
- a) supervisionar os serviços internos, praticando atos administrativos e legais necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto, assinar portarias ou relacionados ao histórico funcional dos servidores e Vereadores ou Vereadoras;
- c) contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- d) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal por seus atos e aplicar-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos e praticando quaisquer outros atos pertinentes a essa área de sua gestão;
- e) conceder férias, abono e justificação de falta a funcionários da Câmara
- f) autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara, e requisitar o respectivo numerário ao Executivo;
- g) autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara e requisitar o respectivo numerário ao Poder Executivo;
- h) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização da sua execução de acordo com a legislação pertinente;
- i) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria; j) providenciar, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente, a expedição de certidões e atestados que lhe forem solicitados, relativos a informações a que expressamente se refiram;
- k) exercer o poder de polícia nos termos do Título VIII deste Regimento;
- I) apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete contábil da Câmara Municipal do mês anterior e, anualmente, o balanço geral que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica deste município; m) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso dos cidadãos e cidadãs dos dados e às ações dos órgãos da Câmara Municipal, inclusive em canais eletrônicos, nos termos da legislação em vigor;
- n) elaborar, ao final da gestão, relatórios dos trabalhos e do patrimônio da Câmara Municipal.
- Art. 29. Compete, ainda, ao Presidente:
- I dar posse aos Vereadores, Vereadoras e Suplentes nos casos previstos em lei e neste Regimento Interno;
- II declarar a extinção do mandato de Vereador ou Vereadora, nos casos previstos em lei, ouvido o Plenário;
- III justificar a ausência do Vereador ou da Vereadora às Sessões e às das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial de Inquérito ou de Representação, e em caso de doenças, mediante requerimento do interessado:
- IV executar as deliberações do Plenário.
- Art. 30. Quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, o Presidente da Câmara ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
- Art. 31. Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá necessariamente licenciar-se, na forma regimental.
- Art. 32. O Presidente poderá oferecer proposições à Câmara Municipal.
- Art. 33. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.
- Art. 34. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
- I na eleição da Mesa Diretora;
- II quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois tercos ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 35. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente dos trabalhos.
- Art. 36. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões, não poderá ser aparteado.

Subseção II - Do Vice-Presidente

- Art. 37. Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído pelo Vice-Presidente.
- §1° Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira presidencial.
- §2° Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas e ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- §3°. Exercer missões para as quais for designado.
- Art. 38. O Vice-presidente, ou seu substituto, promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo, na forma prevista por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, à legislação municipal, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Subseção III - Dos Secretários

Art. 39. são atribuições do Primeiro Secretário:

I - no processo legislativo:

- a) controlar as presenças e fazer a chamada dos Vereadores e Vereadoras nas ocasiões determinadas pelo Presidente, registrando em Ata o comparecimento, as ausências e as faltas com causas justificadas.
- b) organizar a Ordem do Dia e ler as proposições e demais papeis que devam dar conhecimento a Câmara, inclusive anotando as indicações e requerimentos dos Vereadores e Vereadoras, ajuntando-os aos processos respectivos ou constituindo novos;
- c) Ler a ata e o expediente, bem como as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa:
- d) encaminhar com antecedência de 02 (dois) horas cópia, física ou digital, da ata da sessão anterior para apreciação dos Vereadores e Vereadoras e posterior discussão e votação sem necessidade de leitura;
- e) registrar impugnações à ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim determinar o Plenário;
- f) fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que queiram usar a tribuna, cronometrando o tempo do uso da palavra, fazer a chamada dos Vereadores e das Vereadoras, obedecendo à ordem da lista nominal e de acordo com as normas regimentais, apurando as presenças no caso de votação ou verificação de quórum;
- g) fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;
- h) supervisionar a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- i) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;
- j) manter a observância dos preceitos regimentais;
- k) assinar, logo após o Presidente, os projetos de lei aprovados em redação final e expedi-los à sanção do Executivo, bem como os das resoluções da Câmara promulgadas pela Mesa Diretora;
- m) substituir o(a) Presidente(a), na ausência do(a) do(a) Vice-Presidente. I – na Administração da Câmara Municipal:
- a) supervisionar todos os serviços administrativos da Câmara, inclusive os de assessoramento técnico e jurídico;
- b) fiscalizar as despesas e garantir o cumprimento das normas regulamentares;
- c) receber e cuidar da correspondência oficial da Câmara.
- d) providenciar a expedição de certidões, dentro do prazo legal, relacionadas com matéria de sua competência;
- e) determinar o apostilamento dos títulos dos funcionários;
- f) fazer as anotações devidas nos documentos sob sua guarda, autenticando-os quando necessário;
- g) responsabilizar-se pelas proposições, documentos, requerimentos, memoriais, convites, representações e outros expedientes que lhe sejam encaminhados;

- h) dirigir o serviço de registro e gravação dos trabalhos legislativos, segundo a forma que vier a ser adotada pela Mesa Diretora, fiscalizando sua execução;
- i)assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa Diretora, ressalvados os atos de competência exclusiva do Presidente;
- j) fornecer aos Vereadores e Vereadoras as informações solicitadas;
- k) manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- I) certificar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores e Vereadoras para efeito de remuneração;
- Art. 40. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como o auxiliará no desempenho de suas atribuições durante a realização das Sessões plenárias.

Parágrafo único. Na ausência, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador ou Vereadora para a substituição, em caráter eventual.

Seção IV - Da Renúncia e Destituição da Mesa

Art. 41. A renúncia do Vereador ou Vereadora na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão e, convocado de imediato, o respectivo substituto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, através do Vereador ou Vereadora mais idoso na legislatura que, exercendo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 12, § 1°, convocará nova eleição que realizar-se-á no prazo máximo de 10(dez) dias.

- Art. 42. Os membros da Mesa Diretora, isolada ou conjuntamente, poderão ser destituídos de suas funções mediante Resolução aprovada por, no mínimo. 3/5 (três guintos) dos membros da Câmara Municipal, observadas as formalidades e disposições deste Regimento e assegurada a ampla defesa e o contraditório ao destinatário da proposta de destituição.
- Art. 43. É passível de destituição qualquer membro da Mesa Diretora, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando:
- I a destituição automática de cargo da Mesa Diretora declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.
- II faltoso, omisso ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- III exorbitar das atribuições conferidas ao seu cargo, mediante a prática de atos abusivos ou desvio de poder;
- IV proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, com o qual são incompatíveis:
- a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- b) a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo Presidente ao Plenário.

- Art. 44. O processo de destituição de membro da Mesa Diretora será iniciado com a representação escrita, dirigida ao Plenário, e a denúncia obedecerá aos seguintes critérios:
- I assinada por 2/3 (dois terços) Vereadores (as);
- deverá conter a identificação do(s) membro da Mesa Diretora denunciado e o respectivo cargo ocupado;
- deverá apresentar fundamentação ampla e circunstanciada das irregularidades imputadas e lida em Plenário;
- IV deverá apresentar as prova que pretendam produzir;
- V será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para manifestar-se sobre a sua admissibilidade.
- Art. 45. A comissão se manifestará sobre a representação através de parecer pela aceitação ou rejeição da mesma, no prazo de cinco (5) dias
- § 1°. Da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá recurso ao Plenário.
- § 2°. O parecer da comissão, se rejeitar a representação, será enviado à Diretoria Legislativa para arquivamento; se aceitar a representação, será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 46. Recebida a denúncia pelo Plenário, serão adotadas as seguintes
- I serão sorteados 3 (três) Vereadores ou Vereadoras desimpedidos para compor Comissão Especial, da qual não poderão fazer parte o denunciante
- II constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 horas;
- III o denunciado será notificado dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação por escrito sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação:
- V após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão Processante, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer e emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;
- VI O parecer da Comissão Processante, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, subsequente à sua apresentação em Plenário e, se aprovado por maioria simples, este será arquivado.
- VII se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente um projeto de resolução propondo destituição do denunciado, que será lido no expediente;
- VIII durante todo o processo de destituição, será facultado ao representado constituir advogado para auxiliá-lo em sua defesa, inclusive em Plenário.
- IX Para discutir o parecer ou projeto de resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, que terão cada um 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.
- X em exceção ao disposto no § 5°, o tempo de uso da palavra em Plenário pelo representado poderá ser compartilhado com seu advogado constituído, desde que não ultrapasse o total estipulado de 30 (trinta)
- XI terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.
- XII o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do
- Art. 47. O parecer da Comissão Processante julgando pela procedência das acusações apuradas deverá ser aprovado, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- Parágrafo único. A votação do Parecer da Comissão Processante, realizarse-á mediante voto aberto em cédulas impressas, constando as expressões antagônicas, "aprovo o parecer" ou "desaprovo o parecer", a cédula deverá ser assinada pelo votante, ou, por deliberação do Plenário, a votação realizar-se-á por voto oral.
- Art. 48. Ocorrendo a aprovação pela destituição do membro da Mesa Diretora, a Comissão de Constituição, Justica e Redação elaborará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a minuta do Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, que será submetida a Plenário para votação, nos termos deste Regimento.
- Art. 49. Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.
- Parágrafo único. Sem o prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 horas da deliberação do Plenário:
- a) Pela Presidência, ou seu substituto legal, em caso de a destituição não atingir a totalidade da Mesa;
- b) Pelo Vice-Presidente, em caso de a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 13 deste Regimento, se a destituição for total.
- Art. 50. Se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda à apuração pertinente;

- Seção V Da Substituição da Mesa Diretora
- Art. 51. Na hora determinada para o início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, o Vereador ou Vereadora mais idoso(a) dentre os presentes assumirá a Presidência e escolherá entre seus pares um Secretário.
- §1° A Mesa Diretora poderá ser substituída provisoriamente nos termos do caput deste artigo, assumindo os trabalhos interinamente, até o comparecimento de algum membro titular ou seus substitutos legais;
- §2º havendo consenso entre os edis, poderá os Vereadores e Vereadoras escolher entre os seus pares o presidente interino para conduzir a sessão de que se refere este artigo.

Seção VI – Da Extinção da Mesa Diretora

- Art. 52. As funções dos Membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente:
- II pela renúncia, apresentada por escrito;
- III pela destituição;
- IV pela cassação ou extinção do mandato de Vereador ou Vereadora;
- V pela licença do membro da Mesa do mandato de Vereador por 120 (cento e vinte) dias;
- Art. 53. Declarado vago qualquer cargo da Mesa Diretora, este será ele preenchido mediante eleição na primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato, observadas as formalidades do artigo 13 deste regimento.
- §1°. Em caso de renúncia ou destituição total de Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso.
- §2°. O disposto neste artigo não se aplica se faltarem menos de três meses para o término do mandato para Mesa Diretora, caso em que o Suplente assumirá o cargo vago;
- Seção VII Das Contas da Mesa Diretora
- Art. 54. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-ão
- I balancetes mensais, com relação dos recursos recebidos e aplicados; II – balanço anual geral.
- Art. 55. Os balancetes, assinados pelo Presidente e pelo Segundo Secretário, e o balanço anual, assinados pela Mesa Diretora, serão afixados no saguão da Câmara Municipal e publicado no sitio eletrônico oficial para conhecimento público.
- Parágrafo único. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal serão enviadas ao Poder Executivo na época propria, para a sua incorporação às contas do Municipio.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Seção I – Das Disposições e Utilização do Plenário

- Art. 56. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores(as) em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
- § 1° O local de deliberação é o recinto da sua sede, denominado plenário Primo Fernandes;
- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento Interno;
- § 3° O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.
- § 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.
- Art. 57. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentares explícitas de cada caso.
- § 1° a maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.
- § 2° a maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara Municipal.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

§ 3° a maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Não havendo outra determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58. O Plenário deliberará:

§1° por maioria simples:

I – requerimentos escritos ou verbais;

II - mocões:

III – recursos e pareceres;

IV – demais matérias que não se exija, expressamente, outras maiorias.

§2° por maioria absoluta:

I – Matéria tributária;

II – Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público municipal;

- lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens e imóveis por doação com encargo;

XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

XII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos de assessorias e da administração pública;

- realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIV - rejeição de veto;

XV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - isenções de impostos municipais;

XVIII - todo e qualquer tipo de anistia;

XIX - acolhimento de denúncia contra Vereador ou Vereadora;

XX - zoneamento urbano;

XXI - plano diretor;

XXII - admissão de acusação contra Prefeito;

XXIII - concessão de títulos honorários, honrarias e homenagens.

XXIV - realização de sessão Solene;

§3° por maioria qualificada:

I – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - destituição dos membros da Mesa Diretora;

III - emendas ou revisão à Lei Orgânica:

IV – aprovação de sessão secreta;

V – perda de mandato de Prefeito;

VI – perda de mandato de Vereador ou Vereadora;

VII - criação, supressão ou organização de Distritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VIII -instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice - Prefeito, Secretários Municipais e o Procurador – Geral do Município.

Art. 59. As deliberações do Plenário dar-se-ão por votação aberta, salvo nas hipóteses de:

I - julgamento político do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores;

II – eleição dos membros da Mesa Diretora e dos seus substitutos;

III - deliberação de veto;

IV - concessão de título honorífico.

Art. 60. As indicações serão lidas em Plenário sem a necessidade submissão à aprovação, facultando aos edis a adesão de subscrevê-las.

Art. 61. As sessões da Câmara, observadas as exceções dos artigos 3° e 4° deste Regimento, terão, obrigatoriamente, por local, sua sede.

Art. 62. Durante as sessões, os vereadores, bem como os funcionários do Poder Legislativo, permanecerão no recinto do plenário com trajes sociais, sob pena de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador ou Vereadora, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador ou Vereadora que o Presidente designar para esse fim.

§ 4° Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 63. A tribuna Popular da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas condições seguintes:

§ 1° O uso da Tribuna Popular por pessoa não integrante da Câmara será facultado por, no máximo, 15 (quinze) minutos, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2° Para fazer uso da Tribuna Popular, que só será concedida em sessões ordinárias, é preciso:

- comprovar ser eleitor no município de Luís Gomes/RN, apresentando cópia reprográfica não autenticada do título de eleitor;

II - Indicar previamente, por meio de requerimento que solicite a inscrição, a matéria a ser tratada ou assunto a ser exposto, bem como o meio no qual deverá ser notificado acerca da data na qual fará o uso da Tribuna;

§ 3º Os inscritos serão notificados pela Secretaria da Câmara acerca da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição e pelo meio indicado na forma do inciso II do § 2°.

§ 4° O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - a matéria ou assunto a ser exposto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, nem tampouco ter qualquer relevância para a vida pública, legal, social e econômica do Município;

II – a matéria ou assunto a ser exposto tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

III – promovam qualquer forma de discriminação;

IV - ou agridam aos direitos humanos.

§ 5° A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6° A chamada das pessoas inscritas para falar, de acordo com a ordem de inscrição, será feita após o término do Expediente das Sessões Plenárias ordinárias, porém antes do uso da palavra pelos Vereadores e Vereadoras a que alude o artigo 79, V ou no Grande Expediente, deste Regimento Interno.

§ 7° Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição para uso da Tribuna em outra sessão ordinária.

§ 8° Em caso excepcional, a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 minutos, prorrogável por até, no máximo, mais 2 (dois) minutos, sempre a critério do Presidente.

§ 9° Não será permitido apartes durante o tempo de manifestação do orador;

§ 10 O Orador responderá pelos conceitos que emitir, devendo, no entanto. usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, aplicando-se, se for o caso, as restrições estabelecidas neste Regimento, ou demais impostas pelo Presidente em conformidade com este Regimento.

§ 11 O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como infringir o disposto no § 4º.

§ 12 A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 13 Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por até, no máximo, mais 2 (dois) minutos, a critério do Presidente, salvo se já estiver inscrito para o uso da palavra na forma disposta neste Regimento Interno.

Seção II - Das Atribuições do Plenário

Art. 64. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orcamentárias:

III - apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para o atendimento a subvenções e auxílios financeiros, mediante lei genérica;
- b) operações de créditos:
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e operação real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais.
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V Discutir e votar Projetos de Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em lei;
- b) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- VI discutir e votar Projeto de Decreto Legislativo quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda do mandato do Prefeito ou de Vereador(a):
- b) aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo Municipal;
- c) atribuição de título de cidadão honorário luisgomense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevante serviço à comunidade;
- d) fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- e) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;
- f) constituição de Comissão Processante;
- g) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito:
- h) delegação ao Prefeito(a) para elaboração de Projetos Legislativos.
- VI expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- g) constituição de Comissão Especial de Estudos.
- VII processar e julgar o Vereador ou Vereadora pela prática de infração político administrativa;
- VIII solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público.
- X eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI autorizar a transmissão por rádio, televisão, redes sociais via internet ou a filmagem e gravação de Sessões da Câmara;
- XII dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos; XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III - DAS LIDERANÇAS E BLOCOS PARLAMENTARES

- Art. 65. Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa Diretora, pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício, para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.
- § 1º No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
- § 2° Sempre que houver alteração das indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.
- § 3º Os líderes serão substituídos em suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- § 4° O Prefeito poderá indicar, por ofício, um Vereador ou Vereadora para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.
- § 5° Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.
- Art. 66. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador ou Vereadora se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

- Art. 67. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto o suplente do Secretário.
- Art. 68. Compete ao Lider:
- I indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes e os respectivos substitutos;
- II usar da palavra a qualquer momento da sessão para tratar de assunto que, pela relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, salvo se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna
- Art. 69. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.
- Art. 70. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

- Art. 71. Comissões são órgãos técnicos internos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente, transitório ou de representação, e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão da matéria de sua competência:
- estudar proposições e outras matérias submetidas ao exame, apresentando, através da maioria dos membros, conforme o caso:
- a) parecer:
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público dentro do seu campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, cursos, palestras e exposições.
- III tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- V receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, associações e entidades comunitárias contra atos e omissões das autoridades públicas:
- VI colher depoimentos de qualquer autoridade pública ou cidadão.
- VII requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- Art. 72. Na constituição de cada Comissão é assegurada, composta por 3 (três) Vereadores, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal. (LOM, Art. 26, § 3°).
- § 1° A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores ou Vereadoras de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.
- §2°. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame, além da Assessoria Jurídica e da Procuradoria da Câmara Municipal.
- §3° As comissões elegerão um Presidente, um Secretário e um Relator, por votação aberta, nominal e por maioria simples votos, nos casos de empate, a favor do mais idoso.
- §4° Uma vez eleito Presidente, o mesmo Vereador ou Vereadora não poderá ser eleito para esse cargo em outra comissão, aplica-se também
- §5° O Presidente da Mesa Diretora, o suplente e o Vereador ou Vereadora licenciado não poderão integrar Comissão Permanente.
- §6° É vedado ao membro de uma Comissão licenciar-se das funções sem estar licenciado da vereança.
- Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05(cinco) intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- §8° A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador ou Vereadora dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

autenticidade das faltas, mediante certidão, declarará vago o cargo na Comissão, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias.

§9° O Vereador ou Vereadora destituído(a), nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da respectiva Sessão Legislativa.

§10 Nos casos de vacância, licença, impedimento de algum membro das comissões, cabe ao líder do partido ao qual o membro é filiado designar o substituto ou nos casos de impossibilidade desta substituição fica o Presidente da Mesa Diretora, em casos de necessidade ou urgência, encarregado de fazer a indicação/convocação do substituto, observandose sempre a proporção partidária.

Art. 73. Todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara deverão ter parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização, exceto os projetos de indicação.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 74. As comissões Permanentes possuem natureza técnico-legislativo, destinadas a analisar assuntos ou proposições submetidas a seu exame e eles deliberar, emitir pareceres, bem como exercer o acompanhamento dos programas governamentais e a fiscalização orcamentária do Poder Executivo municipal. Serão constituídas no início da primeira e terceira Sessões Legislativas.

Parágrafo Único – É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Subseção I - Composição e Competência dos Membros das Comissões Permanentes

- Art. 75. As Comissões Permanentes terão cada uma três membros titulares (Presidente, Secretário e Relator) e um membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos e denominar-se-ão:
- I Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- II Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização
- III Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura
- IV Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
- V Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente
- VI Turismo, Esporte e Lazer
- VII Defesa dos Direitos da Mulher, das Crianças e Adolescentes e do Idoso
- Art. 76. Mesmo não sendo integrante, o Vereador ou Vereadora poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões.

Parágrafo único. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos ou representantes de entidades em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.

- Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões da Comissão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, informando aos membros a data, local e horário;
- II convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros, obedecidos os parâmetros do inciso anterior;
- III presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV receber matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- V determinar a leitura das atas das reuniões anteriores e submetê-las à aprovação, com ou sem retificações;
- VI fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- VII submeter à votação as questões debatidas e proclamar o resultado dos pareceres finais;
- VIII representar Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IX conceder pedido de vista de matéria, por 2 (dois) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de
- X avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo;
- XI enviar à Mesa Diretora as matérias da Comissão para conhecimento do Plenário;

- XII solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação;
- XIII solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial, atendendo à natureza do assunto sob a sua apreciação.
- XIV apresentar ao presidente da Mesa Diretora relatórios mensais e anual dos trabalhos da Comissão.
- Art. 78. Compete ao Secretário da Comissão Permanente:
- I presidir as reuniões na ausência do Presidente;
- II redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III proceder à leitura das atas e correspondência recebida pela Comissão:
- IV em caso de ausência dos demais membros da Comissão, lavrar ata de registro de ocorrência;
- V assinar os pareceres, junto com os demais membros:
- VI anotar a presença ou a ausência dos Membros em cada reunião e informar ao Presidente para remessa ao Plenário da frequência dos membros.
- Art. 79. Compete ao Relator da Comissão Permanente:
- I emitir parecer sobre todas as proposições de competência de sua Comissão:
- II cumprir rigorosamente os prazos regimentais;
- III respeitar, na redação dos relatórios e pareceres, as regras gramaticais, a clareza, a objetividade, os aspectos técnicos específicos do assunto em pauta, manifestando-se de forma sintética.
- § 1° O relator de parecer aprovado pela Comissão relatará também, obrigatoriamente, quaisquer emendas à mesma proposição, salvo ausência ou recusa fundamentada.
- § 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo Relator, em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Vereador ou Vereadora para
- § 3° O autor da proposição não poderá ser o relator da mesma.

Subseção II - Das Reuniões, Trabalhos e Prazos das Comissões Permanentes

Art. 80. As reuniões ordinárias das comissões permanentes serão presenciais, abertas ao público e realizadas dentro do horário de expediente da Câmara Municipal. Os membros, em sua primeira reunião, deverão estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, delimitando dia e hora, devendo encaminhar à Presidência para edição de Portaria.

Parágrafo único. As Comissões reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros, mencionando-se a matéria a ser apreciada;

- Art. 81. As Comissões Permanente deverão manter a seguinte ordem de trabalho:
- I abertura e verificação de presença;
- II Discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- III Expediente comunicando as matérias encaminhadas pela Mesa Diretora:
- IV Agenda da Comissão;
- V designação dos relatores;
- VI Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;
- VII Ordem do dia;
- VIII discussão sobre realização de audiências, consultas públicas, diligência ou convocação de autoridades governamentais para prestar esclarecimentos e as respectivas providências;
- IX apresentação de voto da Relatoria;
- X discussão e deliberação do voto da Relatoria
- XI concessão de vistas do processo, da proposição e do voto do Relator, se houver solicitação.
- Art. 82. O voto do Relator deverá conter:
- I cabeçalho, indicando:
- a) número do Projeto legislativo apresentado;
- b) natureza da matéria;
- c) nome do Vereador ou Vereadora Relator (a);
- d) data do protocolo da matéria;
- e) indicação do autor do projeto legislativo:
- f) ementa:

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- g) conclusão do posicionamento do Relator, que poderá ser favorável à tramitação da matéria, com ou sem emendas, ou contrário à tramitação da
- II relatório com o histórico processual da matéria;
- III fundamentação do voto, com o posicionamento do Relator;
- IV conclusão com a manifestação dos demais membros da Comissão que poderá ser:
- a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator (a);
- b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator (a), mas com restrições;
- c) assinatura, com indicação expressa da divergência do voto do Relator
- (a). V o presidente da Comissão é o último a expressar manifestação sobre o voto do(a) Relator(a);
- VI é facultado ao membro da Comissão apresentar voto em separado.
- Art. 83. Os relatores das comissões permanentes registrarão em ata própria as decisões e ocorrências de suas reuniões, inclusive a presença dos membros.

Parágrafo único. A Ata da Comissão deverá conter:

- I local e hora da reunião;
- II os nomes dos membros que compareceram e o dos ausentes, com ou sem iustificativa:
- III referência sucinta dos debates;
- IV relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;
- V votos favoráveis e contrários às matérias.
- Art. 84. Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a missão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.
- Art. 85. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu
- § 1° O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de apresentação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
- § 2° O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
- §3° As Comissões poderão solicitar ao Plenários a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.
- §4° Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída por parecer prévio, devidamente elaborado pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo da matéria no Departamento Jurídico, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, dependendo da complexidade da matéria.
- §5° Na elaboração do parecer mencionado no parágrafo anterior, serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção caso necessário.
- Art. 86. As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.
- Art. 87. O Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- Art. 88. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:
- I exposição da matéria em estudo;
- II conclusão do Relator, de forma sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.
- § 1° A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

- § 2° Poderá o membro da Comissão manifestar-se contrariamente ao voto do relator, exarando voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria passará a constituir o parecer da comissão.
- Art. 89. Os pareceres verbais dados em Plenário, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerão às seguintes normas:
- I o Presidente da Câmara convidará o Presidente da comissão a relatar ou designar relator para a proposição;
- II para emitir parecer verbal, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Subseção III - Da Competência das Comissões Permanentes

- Art. 90. É da competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
- I quanto à constitucionalidade e legislação:
- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;
- b) verificar a competência do autor quanto à iniciativa da proposição;
- c) responder questionamentos formulado pelo Presidente, Mesa Diretora, Plenário ou Comissões sobre assuntos que dependam de interpretação de normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município do Regimento Interno da Câmara Municipal, ou legislação em
- d) declarar a inconstitucionalidade de Leis municipais:
- e) opinar sobre direitos e deveres do mandato parlamentar;
- f) transferência temporária da sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
- g) opinar sobre aforamento, arrendamento de solo, denominação e alteração de vias públicas e matérias de utilidade pública;
- h) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento,
- II guanto à redação
- a) sugerir emendas redacionais às proposições legislativas em tramitação, objetivando as correções gramaticais e ortográficas, eliminando possíveis contradições e dar clareza e precisão ao texto legislativo;
- b) corrigir, caso necessário, vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa nos projetos de lei de iniciativa popular, regularmente recebidos da Mesa Diretora;
- c) elaborar, quando exigida, a redação final de matérias que sejam aprovadas com emendas em Plenário.
- Art. 91. É da competência específica da Comissão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização:
- I examinar e emitir pareceres sobre a admissibilidade, os aspectos formais e materiais dos projetos do plano plurianual, das diretrizes orcamentárias, do orcamento anual, créditos adicionais e as respectivas alterações, bem como as emendas e sugestões populares direcionadas aos referidos projetos de lei;
- II verificar a compatibilidade de novas despesas públicas com as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III opinar sobre proposições relativas a:
- a) matéria tributária, arrecadação, administração fiscal, contribuição social, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- b) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução;
- c) proposições que acarretem em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou patrimônio público municipais;
- d) fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público, atualização dos subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores e Vereadoras:
- e) acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e as respectivas prestações de contas;
- f) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive das entidades da Administração Pública direta e indireta:
- IV compete ainda à Comissão Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização a realização de audiências públicas para elaboração e formulação das leis orçamentárias, bem como para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre para o cumprimento do disposto na Lei

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convocadas pelo prefeito até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano.

V - receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o Proieto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.

- Art. 92. É da competência específica da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura.
- a) examinar e emitir parecer sobre proposições que envolvam o Sistema Municipal de Ensino, processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à saúde, higiene e assistência social, em especial sobre:
- 1. sistema municipal de ensino;
- 2. concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3. programas de merenda escolar;
- 4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5. promoção de certames culturais e difusão do folclore regional;
- 6. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
- 7. prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro à população;
- 8. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional, incluindo a produção e comercialização de gêneros alimentícios;
- b) emitir parecer sobre todos projetos referentes à saúde pública e o acompanhamento da aplicação do limite constitucional na saúde;
- c) ações e serviços de prevenção e controle dos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde humana, podendo acarretar risco de doenças ou agravos à saúde da coletividade ou do indivíduo:

proposições referentes ao desenvolvimento social;

- d) controle e fiscalização de serviços, medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse à saúde;
- e) assistência psicossocial às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas ilícitas:
- f) emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas às políticas de saneamento básico no Município;
- g) declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.;
- h) implantação de centros comunitários, sob auspicio oficial;
- i) acompanhar a política de Assistência Social e a defesa dos direitos socioassistenciais a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- j) ações sociais desenvolvidas pelo Município de Luís Gomes/RN;
- Art. 93. É da competência específica da Comissão de Administração, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:
- I quanto a administração:
- a) criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- b) normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta:
- c) estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal:
- d) analisar e emitir pareceres sobre proposições relativas ao Regime Jurídico Único e direitos dos servidores municipais e terceirização de
- e) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- f) instrumentos de participação popular na administração pública;
- II quanto ao urbanismo e ás obras:
- a) apreciar e emitir pareceres às proposições sobre obras e serviços público, em especial:
- 1. processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessões administrativas ou direito real de uso de bens imóveis do Município;
- 2. proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
- 3. as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedades do Município;
- 4. as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal;

- 5. as proposições e iniciativas relacionadas direta ou indiretamente com o sistema viário de circulação, engenharia de trânsito, de transporte e de comunicação:
- 6. os assuntos referentes ao plano diretor, ao uso do solo, expansão urbana, regularização fundiária e às políticas e programas de habitação
- 7. projetos que tratarem de desafetação, alienação, permuta ou doação de área publica, incluindo inspeção presencial na área e emissão de parecer técnico que deve ser anexado ao projeto;
- a) apreciar e emitir pareceres sobre o Código de Obras, Plano Diretor e política de desenvolvimento urbano municipal;
- b) sistema municipal de defesa civil;
- c) projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- d) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, acouques e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.
- e) projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- f) opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;
- g) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação.
- Art. 94. É da competência específica da Comissão de Agricultura, e Meio **Ambiente**
- I quanto a agricultura:
- a) organização da área rural;
- b) estímulos financeiros e logísticos à agricultura:
- c) apoio ao desenvolvimento tecnológico e eletrificação rural;
- d) política de abastecimento, comercialização e exportação e produtos agropecuários:
- e) políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura.
- f) proteção animal;
- g) políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais.
- II quanto ao meio ambiente:
- a) medidas destinadas ao controle da poluição, à conservação da natureza e do meio ambiente:
- b) políticas voltadas para a ecologia;
- c) incentivo a campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental:
- d) estudo e propostas de políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;
- e) discussão de medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável:
- f) recebimento e encaminhamento denúncias sobre casos de poluição, devastação ou qualquer outra espécie de deterioração ambiental e maustratos a animais;
- Art. 95. É da competência específica da Comissão de Turismo, Esporte e
- I quanto ao turismo:
- a) políticas e sistemas municipais de desenvolvimento do turismo, atividades gastronômicas e de exploração dos serviços turísticos e hoteleiros:
- b) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais, a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- d) medidas legislativas e campanhas publicitárias para conscientizar a população sobre a importância do turismo para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, influindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;
- II quanto ao esporte
- a) emitir pareceres sobre o sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre deporto:
- b) zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;
- c) recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- d) acompanhar a ação dos conselhos esportivos instalados no município;
- e) acompanhar e fiscalizar os planos e programas municipais de esportes;
- f) exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.
- g) difundir os valores do desporto e do lazer, especialmente os relacionados com a preservação da saúde, a promoção do bem-estar e a elevação da qualidade de vida da população;
- h) incentivar e apoiar a pesquisa na área desportiva;
- III quanto ao lazer
- a) manifestar-se sobre todas as proposições referentes à realização de
- b) manifestar-se sobre a organização da Administração Direta ou Indireta, relacionadas à realização de eventos e entretenimento;
- c) receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência;
- Art. 96. É da competência específica da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, das Crianças e Adolescentes e do Idoso:
- I quanto à defesa dos direitos da mulher:
- a) emitir parecer sobre todos os projetos de leis, proposições e programas de governo atinentes as políticas destinadas às mulheres;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução de programas governamentais e não governamentais relativos às políticas públicas e de proteção dos direitos das mulheres:
- c) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- d) colaborar com entidades regionais e nacionais que atuam em defesa dos interesses dos direitos das mulheres:
- e) elaborar pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres no município de Luís Gomes;
- f) promover à igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres:
- g) combater a violência contra a mulher e assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha e em outras normas viaentes:
- h) fomentar a participação das mulheres na política;
- II quanto as crianças e adolescentes:
- a) a defender e proteger as crianças e adolescentes de Luís Gomes/RN, denunciado aos órgãos competentes, ameaças e violações dos seus direitos consagrados na nossa Constituição, no ECA e em todas as leis extravagantes que tratam de questões pertinentes a essa matéria;
- b) emitir pareceres e elaborar projetos que visem ao total apoio às crianças e adolescentes de nossa cidade que estão sob os cuidados familiares e dos poderes públicos;
- c) interagir com órgãos e instituições integrantes ou não dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para trocar informações ligadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de Luís Gomes/RN;
- d) receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes, para a tomada das medidas pertinentes a cada caso, no que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração de trabalho infantil e qualquer forma de constrangimento que afete física, mental e moralmente as crianças e adolescentes luisgomenses;
- e) acompanhar e fiscalizar os recursos provenientes de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo atividades assistenciais para nossas crianças e adolescentes, denunciando aos órgãos competentes qualquer desvio dessas verbas:
- f) zelar pela política de atendimento da criança e do adolescente no município de Luíz Gomes deliberada pelo Conselho Tutela da Criança e do Adolescente;
- g) fiscalizar o cumprimento das ações do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente:
- h) promover no âmbito do Poder Legislativo municipal a divulgação, estudos, pesquisas, palestras e discussões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III quanto ao idoso:
- a) receber denúncias quanto a violação dos do direito do idoso e promover a apuração de responsabilidades, conforme a lei;
- b) deliberar sobre pesquisas, estudos e palestras relacionadas às questões que envolvem reclamações dos idosos, incluindo aí a questão da discriminação que os atinja;
- c) assegurar, fiscalizar e acompanhar programas municipais relativos á proteção dos direitos dos idosos;
- d) aconselhar as autoridades competentes de práticas discriminatórias contra o idoso, bem como o desrespeito aos seus direitos, podendo para tanto, convidar essas mesmas autoridades e outros servidores públicos para prestar esclarecimentos ou informações;

- e) coletar dados estatísticos referentes aos idosos no município de Luís Gomes/RN;
- f) estudar e propor políticas municipais aptas à melhoria da qualidade de vida e à integração social dos idosos;
- g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos e apresentar as possíveis soluções;
- Seção III Das Comissões Temporárias

Subseção I - Disposições Gerais

- Art. 97. As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, abrangendo os seguintes campos temáticos:
- Comissões Especiais;
- II Comissões Parlamentares de Inquérito:
- III Comissão de Ética Parlamentar;
- IV Comissões de Representação.
- § 1° A Resolução que instituir a Comissão Temporária fixará o prazo de duração, podendo ser prorrogado, por solicitação dos membros, mediante aprovação em Sessão Plenária;
- § 2° As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Mesa Diretora e por indicação dos líderes, ou independentemente desta se, 48 (quarenta e oito) horas após a criação da comissão, não se tiver realizado a escolha.
- § 3º Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas.
- § 4º A participação dos Vereadores ou Vereadoras em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes:
- §5° A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no de sete dias;
- §6° É vedada a criação de Comissão Temporária para tratar matéria definidas neste Regimento Interno como sendo da competência das Comissões Permanentes;
- § 7° No exercício de suas atribuições, as Comissões Temporárias poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todos as diligências que julgarem necessárias, inclusive o Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votação pelo Plenário todas as informações que julgarem necessárias.

Subseção II - Das Comissões Especiais

- Art. 98. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.
- §1° As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- §2° O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
- § 2°. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento:
- \S 3°. Recebido e aprovado o requerimento, ao Presidente caberá indicar. por meio de despacho nos próprios autos do respectivo processo, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores ou Vereadoras que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, representação proporcional partidária;
- § 4° As Comissões Especiais, ao final dos estudos, apresentarão relatório das suas atividades, para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entenderem necessários ao interesse público.

Subseção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 99. As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se à apuração de denúncias ou de fatos determinados que se incluam na competência Municipal.

Parágrafo Único - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.
- Art. 100. A proposta de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, não sendo objeto de parecer ou votação em Plenário.
- § 1° Na Portaria de criação da Comissão, deverá constar o(s) nome(s) do(s) Vereador(es) ou Vereadora(as), sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05(cinco), a finalidade e o prazo de funcionamento, devendo
- I a narração do fato ser investigado, com clareza, precisão e relevância de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município de Luís Gomes/RN;
- II identificação dos prováveis autores e beneficiários do fato especificado; III – denominação do órgão, serviço ou entidade passíveis da investigação; IV – a indicação de testemunhas, inclusive Vereadores ou /vereadoras;
- V as provas que pretendem produzir.
- § 2º A designação dos membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, respeitando na medida do possível a representação proporcional.
- 3° Poderão funcionar, simultaneamente, na Câmara, até 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito, que serão instaladas de acordo com a apresentação do pedido.
- § 5° O prazo de funcionamento da Comissão será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período. Poderá também, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.
- § 6° Obtido o número de assinaturas indicados no caput deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal:
- I conformar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado no §1°, inicio I; II – a Comissão Parlamentar de Inquérito será instalada no prazo máximo de cinco dias úteis.
- Art. 101. Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matérias pertinentes à competência legislativa exclusiva de outros entes federados.
- Art. 102. A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, além de outras providências previstas em legislação específica e das prerrogativas ordinárias das Comissões Permanentes. poderá:
- I requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, necessários aos seus trabalhos;
- II determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso na forma da lei penal, promover acareações, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores(as), secretários municipais, presidentes e diretores de autarquias e fundações municipais e tomar depoimentos de autoridades públicas;
- III proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV- requerer ao órgão jurisdicional competente, mediante pedido fundamentado:
- a) quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal de investigados;
- b) realização de interceptação telefônica;
- c) busca e apreensão de bens e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações;
- d) decretação de indisponibilidade de bens; e
- e) mandado de prisão de investigados, excetuada a prisão em flagrante
- V requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias técnicas;
- VI incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;
- VII deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas; e
- VIII estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária.
- Parágrafo único. No exercício de suas atribuições investigativas e instrutórias, a Comissão Parlamentar de Inquérito aplicará a legislação

- específica e, subsidiariamente e no que couber, as normas contidas no Código de Processo Penal.
- Art. 103. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.
- Art. 104. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será enviado para publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado:
- I à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução que será incluído na Ordem do Dia no prazo máximo de 5 (cinco) reuniões plenárias ordinárias;
- II ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município ou à Procuradoria Legislativa, com provas e cópias da documentação pertinente, para que promovam a responsabilidade administrativa, civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III às Comissões Permanentes incumbidas da fiscalização da matéria objeto do inquérito; e
- IV ao Tribunal de Contas competente para assessoramento técnico relativamente ao controle externo da matéria objeto do inquérito.
- Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, especificando as providências finais adotadas.

Subseção IV - Da Comissão de Ética Parlamentar

- Art. 105. A Comissão de Ética Parlamentar tem as seguintes áreas de atividades:
- I pronunciar-se formalmente sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador ou Vereadora, no exercício do mandato; § 1° De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador ou Vereadora que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório:
- § 2° A Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.
- § 3° O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes:
- § 4° Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção das punicões previstas no artigo 128 deste Regimento Interno.
- § 5° Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial para apuração da denúncia em toda sua dimensão.
- § 6° O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.
- § 7º Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.
- § 8° Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

Subseção V – Das Comissões de Representação

- Art. 106. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos de natureza social, cultural ou política, incluindo a participação em Congressos e eventos de interesse municipal.
- § 1° A Comissão de Representação, será constituída:
- I mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação, se acarretar despesas;
- II mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 2° No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do respectivo projeto.
- Qualquer que seja a forma de Constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo, deverá conter:
- I a finalidade;
- II o número de membros, não superior a 05 (cinco);
- III o prazo de duração; e
- IV o valor repassado aos membros da Comissão, para fazer face às despesas.
- § 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente, que, a seu critério, poderá integrar-se a ela ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional partidária.
- § 5° A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou pelo primeiro signatário da proposição apresentada, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.
- . § 6° Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do § 1º deste artigo, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Seção I - Dos Serviços Administrativos

Art. 107. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão conduzidos pela Secretaria Administrativa, regulamentados através de Ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

- Art. 108. Os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por meio de Resolução.
- § 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços serão feitos através de Resolução de iniciativa da Mesa. § 2º A fixação e a majoração dos respectivos vencimentos dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal serão feitas através de lei, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orcamentárias. (CF. art. 51 - IV).
- § 3° A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de Ato do Presidente, em conformidade com a legislação vigente.
- § 4° Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao regime jurídico próprio ou, na falta deste, ao mesmo regime jurídico dos servidores do município de Luís Gomes/RN.
- Art. 109. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.
- Art. 110. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.
- Art. 111. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador ou Vereadora.
- Art. 112. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais, serão de livre utilização pelos Vereadores e Vereadoras, desde que a finalidade seja eminentemente política/administrativa, no exercício do mandato, vedada para uso de cunho pessoal ou particular.
- Art. 113. A Secretaria Administrativa, mediante despacho do Presidente, fornecerá, por requerimento expresso de qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 114. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, por meio de indicação fundamentada.

Seção II - Dos Livros Destinados aos Serviços

- Art. 115. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, incluindo:
- I termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores(as):
- II declaração de bens dos agentes políticos;
- III atas das sessões da Câmara Municipal;
- IV registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos do presidente/Mesa Diretora e portarias;
- V protocolo de correspondência;
- VI protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- IX- termos de compromisso e posse de funcionários;
- X- contratos em geral;
- XI contabilidade e financas:
- XII cadastramento dos bens móveis;
- XIII registro das atas das reuniões das comissões permanentes;
- XIV inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;
- XV registro de precedentes regimentais.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
- § 2° Os livros pertencentes à Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
- § 3° Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 116. O Poder Legislativo Municipal poderá, por meio da Resolução, criar cargos de provimento efetivo, confiança ou em comissão para prestar serviços de assessoramento técnico nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contábil e jurídica, para atuar judicial ou extrajudicial, de contas em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN. Parágrafo único. As atividades de consultorias e assessorias

administrativas, jurídicas e Contábeis do Poder Legislativo Municipal poderá ser exercida por assessores ou empresas especializadas, de reconhecida capacidade técnica e devidamente registradas nos órgãos ou Conselhos de classe.

- Art. 117. A Assessoria e Consultoria Técnica será composta por servidores públicos que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal e têm por finalidade examinar previamente, ao envio das Comissões Permanentes ou Temporárias, as proposições legislativas protocoladas na Secretaria Administrativa.
- § 1° As Assessorias Técnicas emitirão pareceres de natureza técnica quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, viabilidade orçamentária, financeira e contábil.
- § 2° As Consultorias Técnicas terão o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação, para emissão de pareceres, podendo o prazo ser prorrogado por igual período quando se tratar de matéria complexa.
- § 3° O cargo de Procurador obrigatoriamente será ocupado por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do norte.
- § 4º Mesmo investido no cargo, o Procurador da Câmara Municipal somente poderá atuar fazendo prova de seus poderes pelo instrumento de procuração assinado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

TÍTULO III - DOS(AS) VEREADORES(AS)

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 118. Os Vereadores e Vereadoras são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos. O(a) Vereador(a)é o mais próximo representante do povo. a quem pertence o poder.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Parágrafo único. O Vereador e a Vereadora são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, exceto pronunciamentos, pareceres ou proposições, quando usarem e linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 119. Compete ao Vereador e a Vereadora, uma vez empossado, entre outras atribuições:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes; III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, ressalvadas

as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes ou Temporárias, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VI - examinar ou requisitar, a qualquer momento, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara Municipal, que lhes será confiado pela Mesa Diretora mediante carga;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;

VIII - utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, sempre com autorização da

IX - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias para garantir o exercício de seu mandato.

CAPÍTULO II - DO USO DA PALAVRA

Art. 120. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - a nenhum(a) Vereador(a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

II - com exceção do aparte, nenhum(a) Vereador(a) poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o(a) Vereador(a) ao qual o Presidente iá tenha concedido a palavra:

III - o Vereador ou Vereadora que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra, permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido ou cometer excessos que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

a) advertência em Plenário;

b) cassação da palavra;

c) determinação para retirar-se do Plenário;

d) suspensão da sessão;

d) encerramento da sessão.

IV referindo-se em discurso a outro(a) Vereador(a), o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor(a)" ou "Vereador(a)";

- nenhum(a) Vereador(a0 poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 121. O Vereador ou Vereadora só poderá falar:

I- para usar a Tribuna;

II- para discutir matéria em debate;

III- para apartear, na forma regimental;

IV - para requerer retificação ou invalidação da ata, quando a impugnar;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - para apresentar requerimentos e indicações verbais;

IX - para tratar de assunto relevante, em sendo líder;

Art. 122. O(a) Vereador(a) que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra, e não poderá: I – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário:

II - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

III - falar sobre matéria pretérita ou votada;

IV – desviar-se da matéria em debate:

V - usar de linguagem imprópria;

VI - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VII - deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção I - Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 123. O tempo de uso da palavra pelos(as) Vereadores e Vereadoras será disciplinado da seguinte forma:

I - um minuto:

a) questão de ordem;

b) para apartear;

c) para retificar ou impugnar ata.

II - dois minutos, para discutir requerimento, quando solicitado pelo autor. III - três minutos:

a) para réplica do(a) Vereador(a) após a resposta do Sr. Prefeito;

b) para o Prefeito tecer suas considerações finais, após os debates;

c) discussão de emendas.

IV- cinco minutos:

a) discussão de veto;

b) discussão de projeto;

c) discussão de pareceres da Comissão Processante no processo de destituição

de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado

relator no processo de destituição de membro da Mesa;

e) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancada ou do Prefeito:

f) defesa de projeto de iniciativa popular;

g) para o Vereador ou Vereadora formular pergunta ao Prefeito:

h) para o Prefeito responder à pergunta do Vereador.

V- dez minutos:

a) para falarem, na sessão de instalação da legislatura, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara;

b) para fazer uso da Tribuna.

VI- quinze minutos:

a) para discussão do parecer da Comissão Processante, no relatório que concluir pela improcedência das acusações no processo de destituição da Mesa Diretora.

b) para cada Vereador(a) se manifestar na Sessão de cassação de mandato de Prefeito(a) ou Vereador(a).

VII- vinte minutos:

a) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito(a) ou de ressalvado o prazo de duas horas assegurado ao Vereador(a), denunciado:

b) para fazer uso da Tribuna Livre.

VIII- trinta minutos:

a) Vereador ou Vereadora, relator(a) de Comissão Processante e denunciados no processo de destituição de membro da Mesa Diretora;

b) Relator e denunciado, quando o relatório da Comissão Processante julgue improcedentes as acusações no processo de destituição da Mesa. IX- sessenta minutos prorrogável uma única vez por igual período, para o denunciado ou seu advogado, no processo de cassação de mandato de

Prefeito(a) ou de Vereador(a). Parágrafo Único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Segundo(a) Secretário(a), para conhecimento do Presidente, e se houver

interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção II - Da Questão de Ordem

Art. 124. Pela ordem, o Vereador ou Vereadora só poderá falar, em qualquer fase da sessão, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos; III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos

do artigo 63 deste Regimento Interno; IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão

Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos; V - solicitar a retificação de voto;

VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro(a) Vereador(a) que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

§1° Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - na fase do Pequeno Expediente;

III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto guando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;

IV - quando houver orador na tribuna;

Ano XIX – Edição Nº 2.249 – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- V quando se estiver procedendo a qualquer votação.
- §2° Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.
- § 3° Cabe ao Vereador(a) recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III - DAS INCOMPATIBILIDADES

- Art. 125. É vedado ao Vereador ou Vereadora, observado os artigos 40 a 42 da Lei Orgânica do município de Luís Gomes/RN:
- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com o Município, ou entidade sua, de administração indireta, e com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
- b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Publica Direta ou Indireta Municipal, salvo por aprovação em concurso público, de que seja demissível ad nutum, em qualquer das entidades mencionadas na alínea anterior;
- II desde a posse:
- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município de Luís Gomes/RN ou nela ser a qualquer título remunerado:
- b) ocupar cargo, emprego ou função, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior, salvo o cargo de Secretario Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato:
- c) patrocinar causa junto ao Município de Luís Gomes/RN em que seja interessada qualquer das entidades da Administração Pública direta ou indireta.
- § 1° Ao servidor Público investido do mandato eletivo de Vereador(a), aplicam-se as seguintes disposições:
- I existindo compatibilidade de horários, fica-lhe facultado o exercício de ambas as atividades, recebendo os vencimentos ou cumulativamente com a remuneração de Vereador(a);
- II não havendo compatibilidade de horários:
- a) poderá optar pelo exercício do mandato, ou do cargo, emprego ou função;
- b) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
- § 2° Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessões da Câmara Municipal.
- Art. 126. Os Vereadores e Vereadoras são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e

CAPÍTULO IV - DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS VEREADORES E VEREADORAS

Seção I - Dos Direitos

Art. 127. Os Vereadores e Vereadoras gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e remuneração condigna na circunscrição do Município, além de outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 128. São direitos dos Vereadores e Vereadoras:

I - exercer com liberdade o mandato na circunscrição municipal, sendolhes facultado apresentar as proposições legislativas previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do município de Luís Gomes/RN e praticar atos de controle e fiscalização da Administração Pública Municipal; II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais;

III – fazer respeitar as prerrogativas da Câmara Municipal de Vereadores; IV - votar e ser votado na eleição e destituição da Mesa Diretora e participar das Comissões Permanentes e Especiais para as quais forem designados, e desempenhar missões quando autorizados pela Presidência:

V – ingressar livremente em qualquer órgão ou repartição da administração direta ou indireta municipal, desde que de forma respeitosa;

- VI promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;
- VII receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria ou dos atos de controle e fiscalização da administração púbica municipal;
- VIII usar a palavra, na forma regimental, em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às julgar prejudiciais ao interesse público;
- IX conceder audiências públicas com segmentos da sociedade, organizados ou não, com entidades governamentais e nãogovernamentais, além de órgãos do poder público, para debater assuntos de interesse público e subsidiar a elaboração legislativa, observado o horário de seu funcionamento:
- X examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado pela Mesa, mediante
- XI Utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato, sempre com autorização da Mesa;

Seção II – Dos Deveres

- Art. 129. São deveres e obrigações dos Vereadores e Vereadoras:
- I desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a legislação pertinente;
- II exercer as atribuições enumeradas no artigo 125 deste Regimento Interno:
- III comparecer convenientemente trajado às sessões, obedecendo o horário regimental pré-fixado e nelas permanecer até o seu término;
- IV. cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V votar as disposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão;
- VII comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VIII obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- IX residir no território do Município de Luís Gomes/RN;
- X propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança dos munícipes, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público;
- XI conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

CAPÍTULO V – DA ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Seção I - Dos Preceitos Gerais

Art. 130. A Mesa Diretora é o órgão competente para disciplinar a atuação parlamentar, zelando pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 131. O vereador ou Vereadora que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, o decoro parlamentar ou à imagem da Câmara Municipal estará sujeito ao processo e às seguintes medidas disciplinares:

- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário:
- III censura verbal ou escrita:
- IV suspensão temporária do mandato, de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias;
- V perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II - Da Advertência

- Art. 132. A advertência pessoal é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada ao Vereador ou Vereadora que:
- I deixar de observar, sem motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno:
- II usar expressões, verbais ou físicas, insultuosas ou agressivas;
- III ofender por atos, palavras ou gestos, os seus pares, as Comissões, a Mesa Diretora e/ou a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN
- IV perturbar a ordem das Sessões Plenárias ou das reuniões das Comissões;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

V – acusar Vereador ou Vereadora sem indicar provas válidas.

Seção III - Da Advertência em Plenário

Art. 133. Incorre na sanção de advertência em Plenário, o Vereador ou Vereadora que reincidir em infração descrita no artigo anterior.

Seção IV – Das Censuras Verbal e Escrita

- Art. 134. A censura será verbal ou escrita aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora quando da prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar quando:
- § 1° A cesura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave ao Vereador ou Vereadora que:
- I já foi advertido em Plenário por duas vezes;
- II praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal:
- § 2° A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal e homologada pela Mesa Diretora, publicada na Imprensa, se não couber outra sanção mais grave, ao Vereador ou Vereadora que:
- I Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- . II praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no recinto da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, a Mesa Diretora ou as Comissões, ou os respectivos membros.

Seção V - Da Suspensão Temporária

- Art. 135. A sanção de suspensão temporária do mandato, de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, aplicar-se-á ao Vereador ou Vereadora que:
- I reincidir na infração do parágrafo anterior;
- II revelar o conteúdo do debate, deliberação, documento ou informações que, por disposição regimental ou legal, deva permanecer em sigilo, em
- III praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno:
- IV faltar por 5 (cinco) sessões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou a 10 (dez) sessões intercaladas dentro da mesma Sessão Legislativa.

Seção VI - Da Perda do Mandato

Art. 136. A perda do mandato o Vereador ou Vereadora que:

I – infringir o disposto previsto na Lei Orgânica Municipal;

- II proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, faltar com o decoro na sua conduta pública ou lesar o patrimônio público; III – deixar de comparecer, sem motivo justo, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias de Sessão Legislativa;
- IV se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- V perceber vantagem indevida, de qualquer espécie, em razão da vereança;
- Parágrafo único. Atenta contra o decoro parlamentar o Vereador ou Vereadora que:
- a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores(as);
- b) receber vantagens indevidas;
- c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou a imagem de pessoas ou incitamento à prática de crimes;
- d) praticar irregularidades graves, no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
- e) reincidir nas infrações previstas no artigo anterior;
- f) sofrer condenação por crime funcional, criminal ou eleitoral, transitada em julgado.
- Art. 137. Quando, no curso de uma discussão, o Vereador ou a Vereadora for acusado(a) de ato que ofenda sua honradez, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E VACÂCIA

Seção I - Das Faltas

- Art. 138. Será atribuída falta ao Vereador ou Vereadora que não comparecer às Sessões plenárias e não assinar o livro de ponto nos momentos definidos neste Regimento, bem como ao que faltar às reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.
- § 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
- Ĭ doenças;
- II licença-gestante ou paternidade;
- III gala ou luto;
- IV desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal;
- V reuniões com autoridades governamentais;
- VI reuniões com representantes de entidades organizadas da sociedade
- VII reuniões que demandem o controle externo exercido pelo Poder Legislativo decorrentes de atividades de Comissão Permanente ou Comissão Especial que participe como membro;
- VII participação e ato judicial.
- § 2° A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará.
- § 3º Da decisão quanto à justificação de faltas, caberá recurso ao Plenário. § 4° O(a) Vereador(a) faltoso(a), sem a devida justificação aceita, ficará passível de desconto em seus subsídios de valor correspondente a um trigésimo (1/30) por falta, cujo desconto somente se efetivará mediante determinação escrita, assinada pelo Presidente da mesa Diretora.

Seção II - Das Licenças

- Art. 139. O Vereador ou Vereadora somente poderá licenciar-se:
- I para tratamento de saúde por doença devidamente comprovada;
- II licença-gestante ou paternidade;
- III- desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município de Luís Gomes/RN;
- IV para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, a cada sessão legislativa anual, incluídas as prorrogações, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- V em virtude de investidura na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, chefe de autarquias, estadual ou municipal. Chefe de missão diplomática, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da posse.
- § 1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o(a) Vereador(a) licenciado(a) nos termos do inciso, I e II deste artigo.
- § 2° O suplente de Vereador ou Vereadora, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
- § 3° O Vereador ou Vereadora, investido em cargo de comissão demissível ad nutum, previsto em lei, de auxiliar do Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, sem remuneração por parte do Poder Legislativo, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado a contar da nomeação.
- § 4º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser instruído por atestado médico.
- § 5º Os requerimentos de licença relativos aos incisos I e II independem de discussão e votação, sendo considerados aprovados a partir de sua leitura em Plenário.
- § 6º Encontrando-se o Vereador ou Vereadora totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, prevista no inciso I deste artigo, a iniciativa caberá a qualquer Vereador ou Vereadora por ele solicitado.

Seção III - Da Substituição

- Art. 140. A substituição do(a) Vereador(a) dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.
- § 1º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
- § 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Seção IV - Da Vacância

- Art. 141. Dar-se-á a vacância do cargo de Vereador ou Vereadora nos sequintes caso:
- I morte do edil;
- II renúncia apresentada por escrito;
- III perda do mandato.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Art. 142. O pedido de renúncia do Vereador ou Vereadora ao mandato, será comunicada por escrito à Mesa Diretora e independerá de aprovação do Plenário e somente será perfeito e irretratável após a leitura no Pequeno Expediente, registrada em Ata e publicada na imprensa Oficial. Parágrafo único. Após a declaração e verificação da vaga, o Presidente (a) publicará aviso convocando o suplente para tomar posse nos termos da Legislação vigente.

Seção VI - Do Processo de Cassação do Mandato

- Art. 143 O processo de cassação será iniciado:
- I por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e indicação das provas;
- II por ato da Mesa, "ex-officio".
- § 1° Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
- § 2° Se o denunciante for Vereador ou Vereadora, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
- § 3° Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
- § 4° O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.
- Art. 144. A Câmara Municipal, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo e o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o(a) Vereador(a) acusado(a), convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.
- Parágrafo único Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão, assegurado o contraditório, aos seguintes procedimentos:
- l de posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Na mesma sessão, será constituída a Comissão Especial, composta de 03(três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator:
- II recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05(cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente a defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10(dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado 03(três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03(três) dias, pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.
- III decorrido o prazo da defesa, a Comissão Especial de Inquérito emitirá parecer dentro de 05(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
- IV o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo. pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa:
- V concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05(cinco) dias e, após, a Comissão Especial emitirá parecer final pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento. VI - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os(as) Vereadores(as) que o desejarem, poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir sua defesa oral;
- VII concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia;
- VIII concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do denunciado;

- IX se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do processo;
- X em quaisquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.
- Art. 145. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador ou Vereadora quando for declarada procedente a denúncia, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer das infrações nela especificadas.
- Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão públicas e nominais, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.
- Art. 146. Ocorrida a cassação, o Presidente convocará de imediato o respectivo suplente.

CAPÍTULO VI - DO SUPLENTE DE VEREADOR E SUA CONVOCAÇÃO

- Art. 147. O(a) Suplente de Vereador(a) sucederá o titular no caso de vaga e o substituíra nos casos de impedimento.
- Art. 148. O(a) Suplente de Vereador(a), quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e deve ser tratado como tal.
- Art. 149. Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período. Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores e Vereadoras remanescentes.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO

Seção I - Dos Subsídios dos Vereador

- Art. 150. Os Vereadores e Vereadoras farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, ao final da legislatura para vigorar no que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (CF. art. 29 - V)
- Art. 151. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores e Vereadoras para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) de junho do ano em que se realizarem as eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador(a) na matéria.
- § 1º Caso não haja aprovação do projeto que fixa o subsídio dos(a) Vereadores(as) até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.
- § 2° A ausência de fixação do subsídio dos(as) Vereadores(as), nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.
- § 3° O subsídio dos(as) Vereadores(as) será atualizado, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- § 4° Durante o recesso, o Vereador ou Vereadora perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.
- § 5° O Suplente de Vereador ou Vereadora convocado, temporariamente, para assumir o mandato, perceberá remuneração a partir da posse, proporcional ao tempo de exercício da titularidade.
- § 6° O(a) Vereador(a) que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.
- Art. 152. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 128, § 4° deste Regimento.
- Seção II Das Diárias de Viagens e Ajudas de Custos
- Art. 153. O Vereador ou Vereadora que se afasta do município de Luís Gomes/RN a serviço ou em representação da Câmara Municipal terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as normas estabelecidas editadas para esta finalidade.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Art. 154. Os valores destinados às despesas de viagens de Vereadores(as) e servidores(as) serão fixadas por Resoluções que observará os critérios da distância, necessidades de locomoção, alojamento e alimentação.

Seção III - Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Art. 155. Ao presidente da Câmara poderá ser fixada verba de representação em 50% (cinquenta por cento) dos seus subsídios total, desde que não ultrapasse o limite daquela fixada pera o Prefeito.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o valor do subsídio do presidente deverá ser fixado por Resolução e atender ao limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores ou Vereadoras.

CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 156. Para atendimento à população, é assegurado ao Vereador ou Vereadora, o uso do espaço físico da Câmara Municipal, mediante solicitação por escrito. O atendimento ocorrerá nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 12 às 18 horas e sexta-feira, das 8 às 14 horas, a presença de, no mínimo, dois Vereadores(as), no recinto da Câmara. Parágrafo único. Os(as) Vereadores (as), de comum acordo, organizarão o horário de atendimento, em sistema de rodízio, excluindo-se o período

CAPÍTULO X – DO CURSO PREPARATÓRIO

- Art. 157. Aos Vereadores(as) eleitos para o primeiro mandato será ministrado curso preparatório para as atividades da vereança, cuja organização cabe à Mesa Diretora.
- § 1° O curso será ministrado nos dias úteis do mês de janeiro subsequente à posse, em horário a ser acertado com os(as) Vereadores(as).
- § 2° A matéria, objeto do curso, constituir-se-á basicamente dos seguintes assuntos:
- I o Município na Constituição Federal;
- II a Lei Orgânica Municipal;

de recesso parlamentar.

- III Regimento Interno da Câmara;
- IV Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias.
- § 3° Ao Vereador cuja frequência for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158. As Sessões da Câmara serão:

- § 1° Quanto à natureza:
- Ordinárias, realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para trato de proposições
- II Extraordinárias, realizadas em dias ou horas diferentes das prefixados para as Ordinárias, com as mesmas atribuições das Ordinárias;
- Especiais, destinadas a apreciar relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito, ouvir autoridades e para outras finalidades definidas neste Regimento;
- Solenes, realizadas para grandes comemorações, posse, homenagens especiais e instalação dos trabalhos legislativos;
- V Itinerantes, realizadas em lugares distintos da sede da Câmara Municipal:
- VI populares, com participação de representantes da comunidade e da sociedade civil em geral, com tribuna aberta para discussões sobre temas específicos da municipalidade.
- § 2° Quanto ao caráter:
- I públicas;
- II Secretas, quando convocadas pela maioria dos Vereadores e Vereadoras, para tratar de assunto de alta relevância
- Parágrafo único As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.
- Art. 159. As sessões da Câmara Municipal serão abertas pelo(a) Presidente(a), após constatação do quórum regimental, com a seguinte
- "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE LUÍS GOMES. DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

Seção I - Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 160. As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas. podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador(a), aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

- Art. 161. A prorrogação da sessão será por tempo indeterminado, até que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.
- §1º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor(a) no momento da votação.
- § 2° Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.
- § 3° Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, qualquer outro(a) Vereador(a), falando pela ordem, poderá manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.
- § 4° As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

Seção II - Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 162. A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

- II para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito:
- III pelo(a) Presidente(a), para consulta junto à assessoria técnica da Mesa;
- IV para recepcionar autoridades dos Poderes Constituídos ou visitantes ilustres:
- V para reunião da bancada, desde que requerido.

Parágrafo único. A suspensão da sessão, nos casos previsto nos incisos Il e III, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

- Art. 163. A sessão poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:
- I por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as);
- III não havendo matéria a ser discutida, nem oradores que queira usar da palavra;
- IV tumulto grave.

Seção III - Das Atas e Publicidade das Sessões

- Art. 164. De cada reunião da Câmara Municipal, será lavrada ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, e será redigida sob a orientação do Primeiro Secretário, que a assinará com o Presidente da Mesa Diretora após a aprovação pelo Plenário.
- § 1° As proposições e os documentos apresentados às Sessões Plenárias conterão apenas a indicação do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2° A transcrição de declaração de votos, discursos ou de manifestação na Tribuna, feita resumidamente por escrito, deverá ser requerida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3° A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da Sessão Plenária subsequente.
- § 4° Se não houver Quórum para a deliberação, os trabalhos prosseguirão, e a votação da ata será realizada em qualquer fase da sessão, na primeira constatação de número regimental para a deliberação.
- § 5° A ata poderá ser impugnada nos seguintes casos:
- I quando for totalmente inválida ou não descrever de forma adequada os fatos e situações ocorridos;
- II mediante requerimento de invalidação.
- § 6° poderá ser requerida a retificação da ata quando houver omissão ou equívoco parcial.
- § 7° Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.
- § 8° Aceita a impugnação, será lavrada uma nova ata, e aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação. § 9° Após a aprovação, a ata, será publicada, divulgada e arquivada.

Ano XIX – Edição Nº 2.249 – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

§ 10 A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes do encerramento da a sessão legislativa ordinária.

Seção IV - Do Sistema de Deliberação Remota Híbrida

- Art. 165. É permitido que as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e as reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões sejam realizadas de forma híbrida pelo Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, admitindo-se a participação dos(as) Vereadores(as) de forma presencial ou remota, limitando-se a no máximo a 30% (trinta por cento) do total das sessões ou reuniões ocorridas durante a correspondente sessão legislativa.
- §1º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial durante a eventual ausência física justificada do Vereador ou Vereadora.
- §2° O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) funcionará, se for o caso, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os(as) Vereadores(as), dentro ou fora da sede e o acompanhamento pelá
- §3° As sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.
- §4° O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) terá por base uma plataforma que permita a realização das sessões e eventos da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:
- I funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet;
- II permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões;
- III permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações:
- IV possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente;
- V permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente:
- VI permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética, para os(as) vereadores(as) que estiverem participando da sessão de forma remota:
- VII Durante sessão, o presidente indagará os(as) vereadores(as) que estiverem participando da sessão de forma remota, por ordem alfabética, se têm interesse no uso da tribuna, momento em que serão inscritos no livro próprio, e na ordem de classificação disposta no mesmo.
- VIII permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo.
- Art. 166. As sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remota híbrida serão virtuais e seguirão o disposto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.
- Art. 167. Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.
- §1° O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar ao departamento de informática da Câmara Municipal através de oficio escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- § 2° A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.
- Art. 168. As Comissões da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN poderão reunir-se de maneira híbrida, com o auxílio de videoconferência, ou em ambiente virtual, a critério do Presidente da Comissão, e da Mesa Diretora garantindo-se sempre a plena participação de todos vereadores, inclusive com registro de presença.
- Art. 169. A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que o plenário e as Comissões da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar de maneira híbrida.

- Art. 170. A votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não), para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota.
- Art. 171. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO II - SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Seção I - Disposições Gerais

- Art. 172. As sessões plenárias ordinárias serão realizadas quinzenalmente nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês e independente de convocação, com início 19:00 horas e a necessária presença de 1/3 (um terço) de seus Membros e com duração máxima de 4 (quatro) horas.
- § 1° Se no dia da sessão plenária ordinária for feriado ou ponto facultativo, a realização será transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a sessão de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.
- § 2° A sessão ordinária da sessão legislativa poderá ter o horário transferido após aprovação da maioria absoluta dos membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.
- § 3º Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á a nova chamada dentro de 15 (quinze) minutos, computando-se esse tempo no prazo de duração da sessão.
- § 4° Se persistir a falta de quórum, o presidente da mesa Diretora declarará que não haverá sessão ordinária e poderá ser convocada uma sessão extraordinária para 30 minutos após a hora regimental de instalação da sessão ordinária.
- § 5° A verificação de presença será registrada com as assinaturas dos(as) Vereadores(as), em livro localizado na Mesa dos Trabalhos, sob a supervisão do Primeiro Secretário.
- Art. 173. Não sendo realizada a sessão por falta de quórum inicial. o Presidente despachará o expediente, independentemente da leitura, e fará publicá-lo no Diário Oficial.
- Art. 174. As Sessões Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
- I expediente;
- II ordem do dia;
- III explicação pessoais.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos, conforme definir o Presidente, podendo este intervalo ser suprimido, a critério do Plenário.

Seção III - Do Expediente

- Art. 175. O Expediente terá duração máxima de 1 hora e 30 minutos e obedecerá a seguinte ordem:
- a) discussão e votação da ata da sessão anterior e de documentos procedentes do Poder Executivo municipal e das correspondências;
- b) leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções;
- c) apresentação de proposições e ao uso da Tribuna pelos Vereadores e

Parágrafo único. As matérias a serem lidas pelo Secretário no Expediente, obedecerão à seguinte ordem:

- I expedientes oriundos do Prefeito;
- II expedientes oriundos de outras origens:
- III expedientes apresentados pelos Vereadores e Vereadoras.
- Art. 176. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário no Expediente deverão ser entregues à Mesa até o início desta fase dos trabalhos, devendo ser numeradas por ordem cronológica de apresentação e nessa ordem apreciadas, exceto as Moções.

Parágrafo único. As proposições sobre a Mesa que não puderem ser lidas na mesma sessão ficarão reservadas para a sessão seguinte, tendo preferência sobre as novas oferecidas.

- Art. 177. Por solicitação de qualquer Vereador ou Vereadora, terão vista e serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no expediente, desde que este arque com os custos das cópias.
- § 1° Estando ausente o(a) Vereador(a), autor da propositura, será o requerimento retirado da votação e incluído na próxima sessão, e assim sucessivamente.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 2º Concluída as leituras da ata e das matérias, o Presidente destinará a palavra aos Vereadores e Vereadoras inscritos em livro próprio, durante 5 (cinco) minutos, improrrogáveis a cada orador, a fim de tecer comentários a respeito da matéria apresentada no Expediente.
- § 3° O(a) Vereador(a) que, inscrito para falar no Expediente, se não estiver presente no momento que lhe for facultada a palavra perderá a vez e somente poderá inscrever-se novamente, em último lugar na lista.
- § 4° Os(as) Vereadores(as) inscritos(as) poderão ceder seu tempo de fala a qualquer outro(a) Vereador(a) inscrito(a), desde que estejam presentes em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata.

Seção III - Da Ordem do Dia

- Art. 178. A Ordem do Dia realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e Vereadoras e destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, terá duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada para conclusão de sua pauta. Parágrafo único. O Secretário da Mesa fornecerá, a cada Vereador(a), no início da Sessão, uma cópia da Ordem do Dia.
- Art. 179. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões.

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia em que for discutido projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, na tribuna popular, por um dos signatários do referido projeto, tal como é garantido pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN, o qual se submeterá, tal como os demais participantes do Plenário, às normas que regulam a ordem nas reuniões e aos dispositivos constantes nesta seção.

Subseção I - Preferência para votação

- Art. 180. As matérias pautadas na Ordem do Dia deverão seguir os seguintes critérios de prioridade:
- I Proieto de emenda à Lei Orgânica:
- II Projeto de Lei Complementar;
- III Projeto em Regime de Urgência;
- IV Projeto de Lei Ordinária;
- V Vetos:
- VI Projeto de Resolução;
- VII Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII Processo de Contas remetidas pelo Tribunal de Contas:
- IX Requerimento em Regime de Urgência;
- X matérias em discussão única;
- XI matérias em segunda discussão;
- XII Moções
- XIII Indicações e Requerimentos;
- XIV Recursos;
- XV Demais proposições.
- §1°. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
- §2°. Não será admitida a discussão e a votação de Projetos sem a prévia manifestação das Comissões, salvo os que estiverem com prazos vencidos.
- §3°. As proposituras incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas em 03 (três) Sessões consecutivas, pela ausência do autor, serão retiradas, e somente retornarão no próximo período legislativo, por solicitação do autor.

Subseção II - Adiamento

- Art. 181. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste Artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de Requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador(a), devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.
- § 1°. O Requerimento de Adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.
- § 2°. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o Requerimento de Adiamento só poderá ser
- § 3°. Apresentado um Requerimento de Adiamento, outros poderão ser formulados antes de proceder à votação, que se fará rigorosamente pela

- ordem de apresentação dos Requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.
- § 4°. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo legislativo.
- § 5°. A aprovação de um Requerimento de Adiamento prejudica os demais. § 6°. Rejeitados todos os Requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.
- § 7°. O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.
- 8°. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de Requerimento de Adiamento.
- § 9°. Os Requerimentos de Adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Subseção III - Retirada de pauta

- Art. 182. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:
- I por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça Redação Constituição, e tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;
- II por Requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre ele se manifestarem.
- Parágrafo único. Obedecido ao disposto no presente Artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante Requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Subseção IV - Do Pedido de vistas

- Art. 183. É assegurado a um(a) Vereador(a) de cada bancada o direito de pedir vista de qualquer proposição constante da Ordem do Dia, desde que formulado antes de iniciada a discussão.
- Parágrafo único. O pedido de vista, que será deferido de plano pelo Presidente, terá prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, quando se tratar de Sessões Ordinárias, sendo obrigatória a presença em Plenário do requerente.

Seção V - Das Explicações Pessoais

- Art. 184. Esgotada a pauta de Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos(as) vereadores(as), passar-se-á à Explicação Pessoal.
- Art. 185. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos(as) vereadores(as) sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
- § 1°. A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 minutos.
- § 2°. O presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos aos critérios estabelecidos nos parágrafos do Artigo 173, deste Regimento.
- § 3°. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo primeiro secretário em livro próprio.
- § 4°. O orador terá o prazo máximo de dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.
- § 5°. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.
- § 6° A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.
- Art. 186. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o presidente comunicará aos Vereadores e Vereadoras a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

CAPÍTULO II - SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 187. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em sessão ou fora dela:

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- I pelo(a) Prefeito(a), com a indicação especificada da matéria e os motivos relevante ou urgentes que justifiquem a convocação;
- II pelo(a) Presidente(a) da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);
- III pelo Presidente da Câmara, a requerimento da maioria dos Vereadores e Vereadoras, sempre que houver matéria de interesse público relevante, urgente ou acumulada a ser deliberada.
- §1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- §2º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos, feriados e períodos de recesso da Câmara; o local será o Plenário da Câmara e se, por qualquer razão não tiver condição, a Mesa decidirá o novo local, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN.
- §3º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores e Vereadoras deverá ser pessoal e por escrito, devendo serlhes encaminhada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício de convocação.
- Art. 188. Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente, e terá duração de 2 (duas) horas, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após aprovação da Ata da Sessão Extraordinária anterior.
- §1º Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente suspenderá os trabalhos, por até 15 (quinze) minutos, até que o quórum seja estabelecido. Perdurando o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, marcando, se for o caso, uma outra Sessão.
- §2° Durante as convocações Extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.
- §3° Se a convocação da Sessão Extraordinária ocorrer no recesso, o Presidente dará ciência a todos os(as) Vereadores(as), mediante ofício com recibo de volta e edital publicado na imprensa local, não podendo ser pago nenhum tipo de remuneração ou indenização.
- § 4º Nas Sessões Extraordinárias é possível a participação popular na tribuna, nos termos deste Regimento Interno, limitando-se as discussões, exclusivamente, ao tema em pauta.

CAPÍTULO III - SESSÃO PLENÁRIA SOLENES

- Art. 189. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois tercos) dos membros da Câmara Municipal, destinadas a:
- I solenidades cívicas e oficiais:
- II inaugurar a Legislatura e as Sessões Legislativas;
- III receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito:
- IV conceder honrarias;
- V conferir homenagem a pessoas.
- §1°. Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, onde não haverá Expediente, e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a votação da Ata e a verificação de presença.
- §2°. Nas Sessões Solenes haverá hora marcada para o seu início, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
- §3°. Nas Sessões tipificadas nos incisos II e III deste artigo, farão uso da palavra, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o Presidente dos trabalhos, 01(um) representante dos(as) Vereadores(as), e 01 (um) representante das autoridades, sendo facultado ao Presidente, franquear a palavra.
- §4°. Nas Sessões Solenes tipificadas nos itens III e IV deste artigo, farão uso da palavra, além do Presidente, o(a) Vereador(a) autor(a) da propositura e o homenageado, sendo facultado ao Presidente franquear a palavra.
- § 4° Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, sendo facultado o uso da palavra por autoridades dos poderes constituídos e homenageados.
- § 5° O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

CAPÍTULO IV - SESSÃO PLENÁRIA ESPECIAIS

Art. 190. As Sessões especiais destinam-se:

I - a ouvir e debater com o Prefeito do Município, quando convocado pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

- II a debater com o Secretário Municipal, diretor ou dirigente de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta ou a pedido destes em caso de comparecimento espontâneo;
- III às palestras relacionadas com o interesse público que tenham fins educativos, culturais, de orientações técnicas sobre matérias em tramitação ou se relacione ao funcionamento da Câmara Municipal;
- IV a outros fins previstos neste Regimento;
- V debater com qualquer segmento da sociedade, seja Governamental ou não, assuntos de interesse da comunidade, desde que requerido por um(a) Vereador(a).
- VI à comemoração da data de fundação da cidade Luís Gomes/RN.
- §1°. No requerimento que convocar o Prefeito ou Secretário municipal deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos na Sessão.
- §2°. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito ou Secretário municipal para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento, incorrendo em crime de responsabilidade, a negação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao comparecimento.
- §3°. Na Sessão especial em que se encontrar o Prefeito ou Secretário municipal, será obedecido o seguinte roteiro metodológico:
- I-o(a) Vereador(a) autor(a) da propositura, depois de aberta a Sessão, fará uso da Tribuna, por 10(dez) minutos e dirá as razões daquela Sessão; II-os(as) Vereadores(as) dirigirão interpelações ao Prefeito ou Secretário Municipal sobre os requisitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.
- III O Prefeito ou Secretário poderão falar logo após o(a) Vereador(a) autor(a) da propositura ou após os(as) Vereadores(as) inscritos para os debates.
- §4°. Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida, o Prefeito ou Secretário disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério do Presidente da Mesa. É facultado ao Vereador ou Vereadora reinscrever-se para nova interpelação, quando disporá de apenas 03(três) minutos.
- §5°. Ressalvadas a questão de extrema excepcionalidade, as Sessões Especiais a que se refere este artigo poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, desde que o requerimento seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as), e respeitado o início das Sessões Ordinárias. § 6° A sessão plenária especial não será remunerada nem indenizada.

CAPÍTULO V - SESSÃO PLENÁRIA SECRETA

- Art. 191. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.
- § 1º Deliberada a sessão secreta e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.
- §2º. Iniciada a Sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.
- § 3º Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos(as) Vereadores(as).
- § 4º As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- § 5° A ata será lavrada pelo 1° Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.
- § 6° As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 7° Será permitido ao Vereador ou Vereadora que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- §8° A votação da matéria objeto da sessão secreta, dar-se-á por maioria simples.
- § 9° Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
- Art. 192. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, somente para julgamento de seus pares e do Prefeito.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

CAPÍTULO VI - SESSÃO INTINERANTE

Art. 193. As Sessões Itinerantes realizar-se-ão em bairros, distrito ou comunidades rurais do Município de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único - Nas sessões itinerantes, aplicar-se-ão, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser adotados, a critério da Mesa, os seguintes procedimentos:

I - serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local.

II - poderão usar da palavra, além dos Vereadores e Vereadoras, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham assuntos importantes para conhecimento da Câmara Municipal, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

a) o orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora no caso de desvio do assunto registrado;

b) o orador deverá apresentar-se adequadamente trajado e sem nenhum indício de anormalidade, usar linguagem compatível com a dignidade da Câmara e se submeter à direção da Presidência da Mesa;

c) serão aceitas as inscrições de até 6 (seis) oradores, realizadas na própria sessão itinerante, obedecida a ordem de inscrição;

d) o orador responderá, em todas as instâncias, pelos atos e palavras que praticar durante e após o uso da Tribuna Popular;

e) o orador não poderá ofender a Instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, bem como nenhum dos membros do Poder Executivo, sob pena de perder o direito de voltar a ocupar a Tribuna Popular, no caso de descumprimento deste dispositivo;

f) o Presidente da Câmara Municipal poderá interferir no uso da Tribuna Popular, cassando a palavra do orador quando a matéria não tiver relação com o bairro ou setor de abrangência da Sessão Itinerante, ou tiver conteúdo político, ou ainda, versar sobre questões pessoais;

g) a decisão do Presidente será irrecorrível;

h) será concedido o uso da palavra aos Vereadores(as), após a exposição dos oradores inscritos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis;

i) não poderá haver manifestação popular durante a realização da Sessão Ítinerante e, consequentemente, durante o uso da Tribuna Popular;

j) os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

III - para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para este fim.

poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores a população presente à sessão.

Art. 194. As normas de condutas para a realização das sessões itinerantes são, no que couber, as mesmas aplicadas para as sessões ordinárias, regulamentadas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 195. A Audiência Pública tem o objetivo específico de discutir assuntos de relevância concernentes a população e ao Município de Luís Gomes/RN, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração de projetos.

§1º O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

§ 2° As reuniões de que trata o caput acontecerão em dias e horários que não interfiram nos trabalhos das sessões plenárias e das comissões.

§3°. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local

Art. 196. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - nome legível, endereço número de telefone;

II - número do documento de identificação;

III - a entidade pública ou privada a que pertence;

IV - a assinatura.

Art. 197. Da audiência pública deverá resultar a elaboração de requerimento, que necessitará ser convalidado pelo Plenário, com as seguintes denominações:

I – Moções;

II – Sugestões;

III - Recomendações.

§1º - Entende-se por Moções toda e qualquer proposta ou proposição que tenham como interesse externar congratulações, solidariedade ou repúdio a pessoas, ou entidades públicas ou civis.

§2º - Entende-se por Sugestões toda e qualquer proposta que seja evidenciada no requerimento extraído da audiência pública, cujo teor tenha sido aprovado pela maioria dos participantes.

§3º - Entende-se por Recomendações toda e qualquer proposta que seja evidenciada no requerimento extraído da audiência pública, cujo teor tenha sido aprovado por unanimidade dos participantes.

CAPÍTULO VIII -TRIBUNA POPULAR

Art. 198. A Tribuna Popular, na Câmara Municipal de Vereadores, é destinada aos munícipes para tratarem de assuntos de interesse do Município.

Art. 199. O prazo para o orador expor seu assunto é de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Art. 200. Para fazer uso da Tribuna, o orador deverá requerer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria da Câmara, indicando o assunto que irá tratar.

Parágrafo único. O orador não poderá desviar-se do assunto indicado, sob pena de ter sua palavra cassada.

Art. 201. Para fazer uso da palavra, o Orador deverá:

I- ser eleitor no Município de Luís Gomes/RN;

II- residir neste Município;

III- representar uma Entidade registrada ou um Grupo de mais de 10 (dez) famílias, que lhe darão autorização para falar em nome delas.

- proceda a inscrição na Secretara da Câmara Municipal, em livro próprio, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão ordinária, informando o tema e delimitando o discurso nos termos deste artigo.

Art. 202. A Secretaria da Câmara organizará em livro próprio a ordem dos Oradores, que obedecerá à ordem de chegada dos requerimentos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá indeferir os requerimentos, cujos assuntos não sejam de competência do Município ou desprovidos de interesse público, sendo vedado qualquer recurso por parte do requerente.

Art. 203. O Orador não poderá será aparteado, exceto pelo presidente.

Art. 204. É vedada acusações de ordem pessoal e/ou de caráter políticoideológico na Tribuna Popular.

Art. 205. A Tribuna Popular será aberta ao público nas sessões ordinárias após a Ordem do Dia e anterior às Explicações Pessoais.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 206. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1° São espécies de proposições:

a) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

b) Projetos de Lei Complementar;

c) Projetos de Lei Ordinária;

d) Projetos de Decreto Legislativo;

e) Projetos de Resolução;

f) Substitutivos;

g) Emendas ou Subemendas;

h) Vetos;

i) Pareceres:

j) Requerimentos;

k) Moções;

I) Indicações.

§ 2° São requisitos das proposições:

I - redação adequada, clara e concisa, observando a técnica legislativa, consignando-se na respectiva capa:

a) a natureza da proposição;

b) o número:

c) o ano da apresentação;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- d) ementa e seu objetivo;
- e) o(a) autor(a) ou autores(as)
- II divisão em artigos e, quando for o caso, em seus desdobramentos:
- III guardar direta e inequívoca relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;
- IV conter a assinatura do autor, exceto em proposições de iniciativa popular;
- V conter a justificativa da proposição, com:
- a) a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- b) a indicação da respectiva previsão orçamentária, quando for o caso; e
- c) a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso.
- V as proposições de substitutivo, emendas, vetos e pareceres são consideradas acessórias.
- § 3° Nenhuma proposição poderá conter matéria diversa daquela obietivamente declarada na ementa ou dela decorrente.
- § 4° Nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias diversas.
- § 5° Para o requerimento, não se aplica o disposto nos incisos II, III e IV
- § 6° Nenhuma proposição poderá versar sobre matéria idêntica a de norma em vigor de mesma tipologia, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a.

Seção I – Da Apresentação das Proposições

- Art. 207. As proposições, quer de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa da Câmara, dos Vereadores ou iniciativa popular, serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.
- Art. 208. As proposições e seus documentos vinculados poderão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processo eletrônico da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.
- § 1° Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, será permitido o encaminhamento das proposições por meio físico.
- § 2° No caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.
- § 3° Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria Legislativa no prazo de 2 (dois) dias contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

Seção II - Do Recebimento das Proposições

- Art. 209. A Presidência deixará de receber qualquer proposição quando: I – aludir a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer forma legal, não estiver acompanhada de seu texto:
- II fizer menção à cláusula de contratos ou convênios, se não os transcrever por extenso;
- III seja antirregimental;
- IV for apresentada por Vereador(a) ausente na sessão, a menos que seja acompanhada de requerimento de licença por moléstia devidamente
- V tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- VI configura emenda, subemenda ou substituto que não seja pertinente à matéria contida no projeto;
- VII constar como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em vez de adicionar algo ao projeto original, modificar a sua redação, suprimir ou substituir, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- VIII sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos regimentais. Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justica e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Subseção I - Do Autor

Art. 210. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, as quais deverão atender ao disposto especificamente neste Regimento.

Parágrafo único. No caso de apresentação de substitutivo total, havendo aquiescência do autor do projeto original, os demais signatários também serão considerados autores.

- Art. 211. A proposição de iniciativa de Vereador(a) poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
- § 1° Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
- § 2° As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor(a) poderão ser exercidas em Plenário por todos os signatários da proposição, desde que dividido o tempo regimental do autor entre os signatários que vão falar, não se fracionando esse tempo em menos de 5 (cinco) minutos.
- § 3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, estas não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação no sistema eletrônico da Câmara e numeração pela Assessoria Especial Legislativa.
- § 4° A proposição de autoria de vereador(a) licenciado(a), renunciante. com mandato cassado ou suplente, que tenha sido apresentada antes de efetivada a licença, a renúncia, a perda de mandato ou o término da suplência, embora ainda não tenha sido lida ou apreciada, terá tramitação regimental, observados:
- I o(a) Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador(a) que esteia substituindo.
- II a proposição do(a) Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, embora não tenha sido lida ou apreciada antes de o(a) Vereador(a) efetivo(a) ter reassumido.
- III O(a) Vereador(a) efetivo(a), ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

Subseção II - Do Apoiamento

Art. 212. São de apoiamento as assinaturas que seguirem a do autor, implicando na concordância dos signatários com a proposição, e não poderão ser retiradas após o protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

Subseção III - Da Inadmissibilidade

- Art. 213. Não serão admitidas as proposições que:
- I sejam manifestamente inconstitucionais, ilegais e antirregimentais;
- II contenham o mesmo teor de uma lei municipal já existente, sem alterála:
- III contenham expressões ofensivas ou discriminatórias em relação a qualquer pessoa, ou grupos de pessoas;
- IV não quardem relação direta com a proposição principal, no caso de emendas ou subemendas;
- V não se façam acompanhar de suas cópias ao alterar a lei, artigo ou dispositivo da norma:
- VI não sejam acompanhadas de justificativas.
- §1° As razões da devolução ao autor de qualquer proposição enquadradas nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.
- §2º Caso o autor proponente discorde da decisão do Presidente, poderá recorrer ao Plenário, que encaminhará à Comissão de Constituição Justiça e Redação, cujo o parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
- § 3° A proposição idêntica ou que verse sobre matéria correlata será anexada à mais antiga, salvo as de autoria do Poder Executivo.
- I a anexação far-se-á pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.
- II os projetos apensados não poderão tramitar em regimes diferentes.
- III aprovada a primeira proposição, as anexadas serão prejudicadas.

Seção III - Da Tramitação das Proposições

Art. 214. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento Interno será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo Presidente, que encaminhará às Comissões Permanentes competentes, à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, se for o caso, para análise e instrução da matéria. Parágrafo único. A Procuradoria ou Assessoria Jurídica disporá de 10(dez) dias para a emissão de parecer técnico, podendo este ser dispensando pelo voto nominal da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 215. Quanto ao regime de tramitação, as proposições poderão ser:

Ano XIX – Edição Nº 2.249 – Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

I - de urgência;

II – de prioridades; ou

III - de destaque

IV - tramitação ordinária.

Subseção I - Urgentes

Art. 216. A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, quórum e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo único. A justificativa do pedido de tramitação de urgência deverá ser examinada objetivamente e comprovar a necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada de imediato, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

Art. 217. Para a concessão do regime de tramitação de urgência, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pelo Poder Executivo, na própria mensagem de encaminhamento ou de Ofício, acompanhada de justificativa, para regulamentação de matérias que contemplem a assinatura de convênios e/ou contratos com prazo máximo estabelecido para sua assinatura, desde que se façam acompanhar de documentos que comprovem tal necessidade;

b) providências para atender aos casos de calamidade pública;

- c) pela Mesa, em proposição de sua autoria:
- d) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos(as) Vereadores(as);
- II O requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- III O requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos:
- IV Não poderá ser concedida Urgência para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V O requerimento de Urgência depende, para a sua aprovação, de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores;

Art. 218. Concedida a Urgência para projeto que não conte com Pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de Urgência entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, salvo a exceção prevista neste Regimento interno.

Subseção II - Prioridades

Art. 219. Tramitam sob o regime de prioridade, independente de requerimento, as seguintes proposições:

I - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - licença de Prefeito e Vereadores(as);

III - constituição de Comissão Temporárias;

IV – proposituras de iniciativa popular.

V - julgamento das contas do Prefeito;

VI - vetos parciais ou totais;

VII - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões;

VIII - Destituição de componentes da Mesa.

Art. 220. As proposições submetidas ao regime de prioridade terão sua apreciação e votação sobrestadas às demais proposições em tramitação

Parágrafo único. O Orcamento Anual, a Lei de Diretrizes Orcamentária e o Plano Plurianual, obedecerão aos prazos previstos neste Regimento, findo os quais, sem apreciação e votação, serão sobrestados às demais matérias, exceto às matérias em regime de urgência.

Subseção III - Do Destaque

Art. 221. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deve ser requerido por vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção IV - Ordinárias

Art. 222. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou prioridade e não acarreta prazo fatal para apreciação, bem como os projetos de Codificação, ainda que de iniciativa do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. As proposições submetidas à tramitação ordinária terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua apreciação e votação.

Subseção V – Da Retirada, Arquivamento e Desarquivamento

Art. 223. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada da proposição, excetuando-se a fase de votação, no qual será de pronto atendido.

Parágrafo único. As proposições de autoria de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, em ambos os casos com anuência dos seus membros, por maioria de votos.

Art. 224. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

- quando de autoria de um ou mais vereadores(as), mediante Requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III – quando de autoria de Comissão, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do(a) prefeito(a), por Requerimento por ele(a) subscrito.

§ 1°. O Requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2°. Se a proposição aínda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3°. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o Requerimento.

§ 4°. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Divisão de Protocolo e Gestão Documental.

§ 5°. A proposição retirada na forma deste Artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 225. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1°. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Poder Executivo, aos quais deverão ser consultado preliminarmente.

§ 2°. Cabe a qualquer Vereador(a), mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS EM ESPÉCIE

Seção I - Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município

Art. 226. Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município. Deve observar quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas no Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 227. A iniciativa de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município deve ser:

§ 1° Mediante Proposta:

I - do Vereador;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% cinco por cento) dos eleitores do Município.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 2° A Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- § 3° A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
- § 4° A Emenda aprovada nos termos do Parágrafo anterior será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
- § 5° A matéria constante de Proposta de Emenda que for rejeitada somente poderá se constituir objeto de nova deliberação, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.
- § 6° A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou intervenção no Município.

Art. 228. A proposta de Emenda à Lei Orgânica permanecerá em pauta durante 3 (três) Sessões Ordinárias consecutivas para recebimento de

Paragrafo único. Após esse prazo, a proposta de que trata o "caput" deste artigo será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Políticas Públicas, para dentro de 15 (quinze) dias úteis, examinar e emitir o parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da propositura e as Emendas a ela apresentadas.

Seção II - Projetos de Lei Complementar

Art. 229. As Lei Complementares, de iniciativa de qualquer Vereador(a) ou Comissão, do Prefeito e dos cidadãos, são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devendo ter numeração distinta das leis Ordinárias.

Parágrafo único. É objeto de Lei Complementar, dentre outras matérias:

I – Código Tributário do Município;

II - Organização da Procuradoria Geral do Município;

III - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, cargos, funções ou empregos e aumentos salariais;

IV - Plano Diretor da Cidade:

V – Código de Obras;

VI - Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII - Código de Posturas.

VIII - Zoneamento urbano;

IX - Aquisição, alienação ou doação de imóveis.

Seção II - Projetos de Lei Ordinária

Art. 230. Projeto de lei ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e está sujeita à sanção do(a) Prefeito(a), exigindo, para a sua aprovação, a maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do(a) Vereador(a):

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV – do(a) Prefeito(a);

V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

- Art. 231. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do município de Luís Gomes/RN, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração:
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais, prêmios e subvenções.
- § 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.
- §2° As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- Art. 232. Nenhum Projeto de Lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste à indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

- Art. 233. O Prefeito e os Vereadores ou Vereadoras poderão solicitar que os Projetos de sua iniciativa, salvo os que sejam objeto de lei complementar, encaminhados à Câmara, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias.
- § 1° Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que ultime sua votação.
- § 2° Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quórum" qualificado.
- § 3º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

Art. 234. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado, salvo se apenas uma Comissão tiver competência regimental para aquela apreciação, caso em que, o Plenário será ouvido para deliberar.

Seção III - Projetos de Decreto Legislativo

- Art. 235. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal que produz efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, para fins de:
- I concessão de licença ao Prefeito(a);
- II cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV concessão de título de cidadão honorário Luisgomense ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (LOM. art. 39 - XVI);
- § 1° Será de competência exclusiva da Mesa Diretora a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos "I", "II" e "III" deste artigo, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores(as).
- § 2º Constitui requisito para a apresentação da proposição referida no inciso IV a biografia do homenageado.
- § 3° Os títulos de Cidadão Luisgomense serão entregues no dia 5 de julho. § 4° A cada sessão legislativa, é facultado ao Vereador ou vereadora a concessão de 1 (um) títulos de cidadania.
- \S 5° Será outorgado, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, título de Cidadão Luisgomense ao Vereador ou Vereadora não nascidos em Luís Gomes/RN após completarem 3 (três) anos de mandato, no mínimo.
- § 6º A Secretaria da Câmara, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do decreto legislativo, dará conhecimento da honorificência ao homenageado.
- Art. 236. A iniciativa dos projetos de Decreto Legislativo poderá ser da Mesa, das comissões e dos(as) Vereadores(as), conforme dispõe o presente Regimento Interno e serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação.

Seção IV - Projetos de Resolução

Art. 237. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a produzir atos legislativos de natureza concreta, especial e pessoal com efeitos internos às matérias político-administrativa e na economia interna de competência exclusiva da Câmara municipal. Ele não estando sujeito à sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal. §1° Constituem matérias de projeto de resolução, entre outras:

I – assuntos relativos à economia interna da Câmara Municipal;

II – perda de mandato de Vereador(a);

- III destituição da Mesa Diretora e de qualquer de seus membros;
- IV elaboração e reforma do Regimento interno;
- V concessão de licença a Vereador(a);
- VI organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VII fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, na forma prevista pelo artigo 152 deste Regimento Interno;
- VIII constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- IX aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X realização de sessão ordinária ou extraordinária fora do recinto da Câmara Municipal.
- § 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos(as) Vereadores(as), sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto no inciso "III" deste artigo.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Seção V - Indicações

Art. 238. Indicação é o ato escrito em que o(a) Vereador(a) sugere medidas de interesse público às autoridades competentes. E serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º Não é permitido dar forma de Indicação a assunto reservado por este Regimento a constituir objeto de Requerimento, sob pena de seu não recebimento.

§ 2º Após serem protocolados no setor administrativo, as indicações serão encaminhadas a autoridade pública destinatária.

§ 3° As matérias das indicações apresentadas pelos Vereadores e Vereadoras podem incluir:

I - sugerir a outro Poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minutas de projetos sobre a matérias de sua iniciativa exclusiva do(a) Vereador(a);

II - sugestões para que uma ou mais comissões manifestem sua opinião sobre determinado assunto, com o objetivo de elaborar um projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Seção VI - Requerimentos

Art. 239. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito que solicita decisão ou resposta sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único. Alguns atos podem tomar a forma de requerimento escrito, mas não necessitam de deliberação do Plenário. Estes atos incluem:

a) Retirada de proposição que ainda não foi incluída na Ordem do Dia;

b) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulado

por um terço dos(as) Vereadores(as) da Câmara;

c) Vista de processos:

d) Reiteração de requerimento já aprovado em Plenário ou atos de sua complementação.

Art. 240. Requerimentos que solicitem o seguinte serão decididos pelo Presidente da Câmara e podem ser verbais:

I - ter a palavra ou a desistir dela;

II- permissão para falar sentado;

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

V- verificação de presença;

VI- dispensa de leitura de matéria;

VII - justificativa ou declaração de voto;

VIII - licença de vereador(a) pra ausentar-se da sessão;

IX - preenchimento de vaga em Comissão:

X - solicitações para a observância de disposição regimental.

Art. 241. Os requerimentos que solicitam o seguinte serão decididos pelo Presidente da Câmara e devem ser escritos:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - desarquivamento de projetos;

III - requisição de cópia de documentos ou processos relacionados a alguma proposição;

IV -juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara:

VI - requerimento para reconstituição de processos.

VII - impugnação ou retificação da ata;

VIII - dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final de qualquer proposição;

Art. 242. Os requerimentos que solicitem o seguinte serão decididos pelo Plenário e podem ser verbais:

I- Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

II-Prorrogação da sessão;

III – a retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor:

IV - dispensa de discussão de proposição com todos os Pareceres favoráveis;

V - encerramento ou reabertura de discussão:

VI - destaque de matéria para votação;

VII - votação a descoberto;

VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

IX - audiência de Comissão Permanente:

Art. 243. Os requerimentos que solicitam o seguinte serão decididos pelo Plenário e devem ser escritos:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos;

II - Inclusão de proposição em regime de Urgência Especial;

III - pedido de informações ao Prefeito, Diretores de Departamentos ou equivalentes sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IV - licença de Vereador(a);

V - convocação de servidor, secretário municipal ou representantes de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais para, em oito dias, prestar informações sobre assuntos previamente determinados.

VI - pedido de informações a instituições públicas ou particulares;

VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII - convocação de sessão secreta ou solenes;

§ 1° Os requerimentos são lidos e votados sem prévia discussão, salvo quando qualquer Vereador(a) manifestar interesse em se pronunciar sobre a matéria, quando cada Vereador(a) disporá do tempo de dois minutos para fazer uso da palavra.

§ 2° Se desejar, o autor poderá avocar para si a incumbência da leitura do requerimento.

§ 3° Fica fixado o limite máximo de cinco autoridades administrativas às quais se destinam as proposituras aprovadas.

§ 4° A critério da Presidência e mediante requerimento escrito do interessado, com a necessária justificativa, o número de destinatários poderá ultrapassar o limite fixado, mas nunca para promoção pessoal do(a) Vereador(a).

§ 5° Os Requerimentos de informações, assinados por dois terços dos membros da Câmara Municipal, serão considerados em regime de urgência e terão prioridade sobre os demais. O prazo é estendido por mais cinco dias, após os quais a matéria será incluída na Ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer, vedado parecer verbal.

Art. 244. Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores(as) serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões ou a quem de direito.

§ 1°. Nos casos de requerimentos ou petições a que alude o caput, cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los quando se referirem a assuntos que não sejam de competência da Câmara ou quando não estiverem propostos em termos adequados.

§ 2°. Se a Secretaria da Câmara informar eu já houve pedido anterior do(a) mesmo(a) Vereador(a) sobre o mesmo assunto, e já ele respondido, a Presidência não é obrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

§ 3°. As representações provenientes de outras edilidades e que solicitem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, com vistas ao conhecimento e aquiescência do Plenário.

Art. 245. Não é permitido dar forma de Requerimento a assunto que constitua objeto de Indicação, sob pena de seu não recebimento.

Seção VII - Moções

Art. 246. Moções são proposições escritas da Câmara Municipal a favor ou contra determinado assunto relevante, de pesar por falecimento ou de congratulações.

§ 1° As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio:

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações, louvor ou aplausos.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão em que forem apresentadas.

§ 3º Os votos de pesar poderão ser aprovados somente em se tratando de pessoas que ocuparam cargos nos Poderes Constituídos ou que declaradamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado ou União.

Seção VII - Emendas, Subemendas e Substitutivos

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 247. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores(as), por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.
- Art. 248. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas e híbridas. § 1° Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.
- § 2° Emenda aditiva é a proposição que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.
- § 3° A emenda modificativa poderá ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes de projeto ou substitutivos.
- § 4° Emenda Híbrida é aquela que reúne em si a faculdade de suprimir, substituir, acrescentar ou corrigir o texto de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, devendo ser apresentada de forma articulada e podendo ser votada artigo por artigo, a requerimento de qualquer Vereador(a) aprovado pelo Plenário.
- Art. 249. Aos Vereadores(as) é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário. Parágrafo único. As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão.
- Art. 250. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pela secretaria da Câmara Municipal e imediatamente distribuídos às Comissões para parecer.
- § 1° Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e, se aprovado, ter-se-á como rejeitado o substitutivo, a emenda ou subemenda, mas, rejeitado o parecer, seguirá a tramitação. § 2° A iniciativa da emenda poderá ser:
- I de Vereador(a);
- II de comissão, quando incorporada a parecer;
- III do(a) Prefeito(a), formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria:
- IV de cidadão, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica
- § 3° Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo as hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal.
- § 4° Não será admitida emenda que aumente a despesa nos projetos de resolução que versem sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.
- Art. 251. As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, obedecendo-se à ordem de apresentação, antes do projeto principal, em turno único.
- § 1° Se rejeitadas as emendas serão arquivadas; se aprovadas, serão incorporadas ao texto do projeto.
- § 2° Havendo emendas, estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos, bem como ao projeto original.
- Art. 252. Não serão admitidos emendas e substitutivos em indicações, requerimentos, moções, pareceres, relatórios e recursos.
- Art. 253. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.
- Art. 254. Substitutivo é a proposição de lei ordinária ou complementar, decreto legislativo ou resolução, apresentada por Vereador(a), por Comissão ou pela Mesa para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.
- § 1° Não é permitido ao Vereador(a) apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
- § 2° Os substitutivos serão votados, preferencialmente, antes do projeto original.
- § 3° A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.
- § 4º rejeitado o substitutivo, passar-se-á a votação do projeto original.
- § 5° Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas restarão prejudicadas.
- Art. 255. O substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal será subscrito, no mínimo, por um terço dos(as) Vereadores(as) e obedecerá ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° do artigo anterior.

Seção VIII - Dos Pareceres

- Art. 256. Parecer é o pronunciamento de Comissão ou de Assessoria Jurídica sobre matéria sujeita ao seu estudo.
- § 1° A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e assuntos à sua apreciação se restringirá à sua competência.
- §2° Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem o parecer escrito da Comissão permanente, salvo as exceções regimentais, que serão orais.
- § 3° Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, na forma de Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme o caso, nas seguintes situações:
- I- Das Comissões Processantes:
- a) No processo de destituição de membros da Mesa;
- b) No processo de cassação de Prefeito(a) e Vereadores(as).
- II- Do Tribunal de Contas:
- a) sobre as contas do Prefeito.
- § 4º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

Seção IX - Dos Recursos

Art. 257. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Art. 258. Salvo os casos especificados neste Regimento, é de 2 (dois) dias úteis, o prazo para interposição de recursos, contado da data da decisão. § 1° No prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após o recebimento, o deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso ao Plenário para decisão, que será efetivada

na primeira sessão ordinária subsequente. § 2° Até a deliberação do Plenário prevalece à decisão do Presidente.

§ 3° A decisão do Plenário, tomada por maioria de seus membros, é definitiva.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I - Dos Códigos

Art. 259. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.

- Art. 260. Os Projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos(as) Vereadores(as), sendo, em seguida, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- § 1° Durante o prazo de 30 (trinta) dias, os(as) Vereadores(as) poderão encaminhar à comissão emendas a respeito.
- § 2° A comissão terá mais 30 (trinta) dias para emitir parecer ao projeto e as emendas apresentadas.
- § 3° Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a comissão antecipar seu parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia.
- Art. 261. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, a menos que haja um requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
- § 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, o Projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporar as mesmas ao texto do projeto
- § 2º Após a conclusão do primeiro turno de discussão e votação, o projeto seguirá a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.
- Art. 262. Não será permitida a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, conforme esta seção, matéria que, devido à sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art. 263. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 264. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- III os orçamentos anuais.
- § 1° A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.
- § 3° A lei orçamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações ou Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social;
- § 4° Os projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 30 (trinta) de abril e devolvidos para sanção do Executivo até o dia 30 de junho de cada ano.
- § 5° No primeiro exercício financeiro de mandato, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Plano Plurianual serão encaminhados concomitantemente até 31 de julho de cada exercício, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN.
- § 6° O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- Art. 265. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, realizará as audiências públicas de acordo com a legislação em vigor e remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos(as) Vereadores(as).
- § 1º Realizadas as audiências, os projetos irão à Comissão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização, que receberá as emendas apresentadas pelos(as) Vereadores(as) e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.
- § 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
- I compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios;
- III relacionadas com:
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
- § 4° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- § 5° As emendas populares aos projetos de lei, coletadas nas audiências públicas, a que se refere esta seção, atenderão ao disposto nos artigos 264 a 266 deste Regimento.
- Art. 266. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara Municipal objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 258 somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 267. A decisão da Comissão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão. § 1° As Emendas aos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual deverão ser apresentadas, se ainda não foram aprovadas, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de devolução para sanção ao Poder Executivo.
- § 2° Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. § 3° Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

- § 4° Se a Comissão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.
- Art. 268. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
- § 1° Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até a final discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os §§ 4°, 5° e 6° do art. 258 deste Regimento.
- § 3° Se os projetos de lei a que se refere esta seção não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, eles serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
- § 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.
- 5° No primeiro turno, as emendas serão votadas primeiro, individualmente ou em bloco, mediante acordo de lideranças ou aprovação de requerimento verbal de qualquer vereador e em seguida o projeto, ficando vedada a apresentação de novas emendas no segundo turno de discussão e votação.
- Art. 269. A sessão legislativa não será interrompida sem a discussão e votação dos projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.
- Art. 270. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-
- I pelo acesso das entidades da Sociedade Civil à apreciação dos Proietos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e o do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos deste Regimento;
- II pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.
- Art. 271. Recebidos pela Câmara, Projetos de Lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares.
- Art. 272. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPÍTULO IV - DOS PRECEDENTES E REFORMA DO REGIMENTO **INTERNO**

- Art. 273. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador(a), aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Constituir-se-ão precedentes regimentais, necessariamente acompanhados por parecer exarado pelo corpo jurídico da Câmara:
- I As interpretações atinentes a assunto controverso relacionado ao Regimento Interno, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador(a);
- II As soluções aos casos não previstos neste Regimento, resolvidas soberanamente pelo Plenário.
- § 2°. Em caso de conflito de normas entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, prevalecerá o que for estatuído na Lei Orgânica Municipal.
- Art. 274. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
- Art. 275. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador(a), da Mesa ou de Comissão.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 1° A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 2º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.
- § 3° A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos Municipais.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I - Da iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 276. Ressalvadas as competências privativas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III - emendas à Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 221, inciso III deste Regimento:

IV - realização de consulta plebiscitária à população;

V - submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 277. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser precedida de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

III - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município de Luís Gomes/RN, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes:

IV - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação; V - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto.

VII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justica, Redação e Legislação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador(a) para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 278. A participação popular no processo legislativo orçamentário farse-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo III, Seção II deste Título:

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 264 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 279. Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior, ficarão disponibilizados ao público na Secretaria da Câmara Municipal, designando-se as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos arts. 267 e 268 deste Regimento.

Seção II - Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 280. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade com este Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 281. A participação popular poderá ainda ser exercida através do oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições, recomendações e propostas oriundas de entidades científicas culturais, associações ou sindicatos e demais representativas locais.

§ 1° A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento

§ 2° As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Constituição Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§3° As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º As demais formas de participação recebidas serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Mesa, conforme o caso.

Seção III - Do Plebiscito e do Referendo

Art. 282. As questões de relevante interesse do Município, Distritos ou Comunidades Rurais poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante Decreto legislativo, de acordo com o disposto no Artigo 39, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 283. O processo legislativo visa a legitimidade na elaboração de atos legislativos e é regido pelos seguintes princípios:

I – soberania das deliberações do Plenário;

II – proporcionalidade da representação pluripartidária;

- participação igualitária dos Vereadores e Vereadoras nos atos legislativos;

IV - observância estrita ao Regimento Interno;

V – prevalência da norma especial sobre a geral;

VI – publicidade dos atos legislativos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas definidas no Título V deste Regimento Interno:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Lei Complementar;

III - Projeto de Lei;

IV - Projeto de Decreto Legislativo:

V - Projeto de Resolução.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 284. Observadas as competências determinadas no art. 47 da Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:
- a) dos(as) Vereador(as);
- b) da Mesa da Câmara;
- c) das Comissões;
- d) do Prefeito;
- e) dos cidadãos, nos casos dos incisos I e III deste artigo, observadas as regras contidas na Lei Orgânica do Município e as demais constantes neste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

Art. 285. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em

Parágrafo único. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 286. Concluída a leitura da proposição pelo Secretário e observado o regime de tramitação disposto no artigo 210 de Regimento, o Presidente declarará aberta a discussão.

§ 1°. Todos os(as) Vereadores(as) podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03(três) minutos, duplicados aos Líderes de bancada e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

§ 2°. O autor da proposição será, prioritariamente, o primeiro a discutir, dispensando sua prévia inscrição.

§ 3°. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores(as) atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a um aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente:

III - referir-se ou dirigir-se a outro(a) Vereador(a) pelo tratamento de Senhor (a) ou Excelência:

IV - não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os(as) Vereadores(as) inscritos(as) para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes;

V - a cessão de tempo será feita mediante comunicação, obrigatoriamente verbal, pelo(a) Vereador(a) cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria;

. VI - é vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador(a) que tenha cedido a outro o seu tempo;

VII - o(a) Vereador(a) que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

§ 4°. Quando mais de um(a) Vereador(a) solicitar simultaneamente a palavra, o Presidente concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou proieto:

II - ao Relator de qualquer Comissão:

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Art. 287. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Ordem do Dia e para colocá-lo em votação:

II - para fazer comunicação importante e urgente à Câmara;

III - para suspender ou encerrar a sessão, nos casos previstos neste Regimento:

IV - por falta de quórum para continuidade de sessão;

V - quando o orador se desviar do assunto em discussão.

Art. 288. Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

I - matérias em Regime de Urgência, nos termos do artigo 211 deste Regimento Interno:

II - vetos;

III - requerimentos:

iv - emendas e subemendas;

V - moções;

VI - os projetos de decreto legislativo e de resolução;

VII - projetos de autoria do Poder Executivo Municipal, com solicitação de prazo;

VIII - os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal;

IX - parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justica e Redação Final, contrário à tramitação regimental de proposição;

X - Relatório da Comissão de Ética em processo ético-disciplinar;

XI - relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político administrativo;

XII - processo referente ao julgamento das contas do Município.

Parágrafo único. Os projetos de decretos legislativos referentes à concessão de título de cidadania honorária, diploma de honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como os projetos de lei que tratam de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, e de declaração de utilidade pública, também serão submetidos a único turno de discussão e votação, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos moldes do deste Regimento Interno.

Art. 289. Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior, observado o disposto no artigo 221, § 2° deste Regimento.

Seção I - Dos apartes

Art. 290. Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador e nos seguintes caso:

I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata ou em explicação pessoal pela ordem;

IV - em parecer oral.

§ 3° Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala pela

§ 4° Quando o Orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador(a) que solicitou o aparte.

§ 5° A concessão do aparte é obrigatória quando o aparteante for citado nominalmente pelo Orador.

Seção II - Da Questão de Ordem e Pela ordem

Art. 291. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1°. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador(a) opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

§ 2° Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 292. Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo,

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - na qualidade de Líder de bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;

III - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro(a) Vereador(a) que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador(a) disporá de 01 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

Seção III - Do Adiamento e do Pedido de Vistas

Art. 293. O adiamento e o pedido de vista estão disciplinados nos artigos 177 e 179, respectivamente, deste Regimento Interno.

Seção IV - Do Encerramento e Reabertura das Discussões

Art. 294. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer vereador(a), mediante deliberação do Plenário.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 1°. Só poderá ser requerido encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois vereadores(as).
- § 2°. Se o Requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) vereadores(as).
- Art. 295. O Requerimento de Reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos vereadores.
- Parágrafo único. Independe de Requerimento, a reabertura de discussão, nos termos do Artigo 297, § 1° deste Regimento.

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

- Art. 296. Votação é o ato complementar à discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.
- § 1° Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de Requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- § 3°. A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetivada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 4°. O Vereador ou Vereadora presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, mas a sua presença será computada para efeito de quórum.

Seção I - Do Encaminhamento da Votação

- Art. 297. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais. Parágrafo único. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.
- Art. 298. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.
- Art. 299. Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção II - Dos Processos de Votação

Art. 300. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal por chamada ou por processo eletrônico;

III - secreto.

- Art. 301. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os(as) Vereadores(as) que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.
- Art. 302. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários à medida em que os(as) Vereadores(as) vão sendo convidados a responderem "sim" ou "não" com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador(a) anotados pelo Primeiro Secretário, que, ao final, repetirá em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador(a).
- § 1° Em qualquer dos processos de votação é facultado ao Vereador(a) retardatário expender seu voto enquanto não for proclamado o resultado da votação.
- § 2°. O(a) Vereador(a) poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado na forma regimental.
- § 3°. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:
- I outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos:
- II outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III alienação de bens imóveis;

- IV aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V contratação de empréstimos;
- VI aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal.

Art. 303. O processo de votação será secreto nos seguintes casos: I - vetos;

- II destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- III parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa Diretora ou do(a) Prefeito(a);
- IV perda do mandato do(a) Vereador(a);
- V votação dos nomes de titulares de outros cargos que a lei determinar.
- Art. 304. Para votação com uso de cédulas, far-se-á chamada dos(as) Vereadores(as) por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.
- § 1°. À medida em que forem sendo chamados os(as) Vereadores(as) de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, na urna própria.
- § 2°. Concluída a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se os seguintes processos:
- I as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente, que, verificando serem em igual o número de Vereadores(as) votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando imediatamente o respectivo voto;
- II os escrutinadores convidados pelo Presidente irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado;
- III concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado.
- § 3°. Nas votações secretas com uso de cédulas não será admitida, em hipótese alguma, a retificação do voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.
- Art. 305. As votações com prioridades ou destaques seguem o disposto nos artigos 214, 215 e 216 deste Regimento Interno.

Seção III - Do Quórum de Aprovação

- Art. 306. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:
- I Regimento Interno da Câmara;
- II Códigos;
- III Projetos de Lei Complementar;
- IV Veto total ou parcial a Projetos de Lei;
- V Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado;
- VI As Emendas que tratam dos itens acima.
- Art. 307. Dependerão de voto favorável da maioria qualificada, 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara as deliberações sobre:
- I Émenda à Lei Orgânica do Município:
- II a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;
- III admissibilidade da acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infrações político-administrativas.

Subseção V - Da Verificação e Declaração de Voto

- Art. 308. O(a) Vereador(a) que tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá requerer verificação nominal da votação.
- § 1° O requerimento de verificação nominal de votação deverá ser imediato e necessariamente atendido pelo Presidente da Câmara Municipal, independentemente de aprovação do Plenário.
- § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- Art. 309. Declaração de voto é o pronunciamento do(a) Vereador(a) sobre os motivos que o(a) levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada, ou abster-se da votação.
- § 1° A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da matéria objeto da proposição.
- § 2º Para declaração de voto, cada Vereador terá á disposição 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 310. Concluída a fase de votação, a proposição enviada à Procuradoria ou Assessoria Jurídica para elaborar a redação final e o autógrafo em 5 (cinco) dias, salvo as hipóteses regimentais de urgência ou prioridades.
- § 1° A redação final será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequar o texto à técnica legislativa, e serão admitidas correções na redação final que visem evitar erros de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.
- § 2º A Mesa Diretora dará conhecimento ao Plenário, na primeira sessão subsequente, da redação final, quando alterada nos termos do parágrafo anterior. Não havendo impugnação, considerar-se-á como aceita a alteração, autorizando a expedição do respectivo autógrafo.
- § 3°0 Impugnada a redação final, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será expedido novo texto, que será discutido e votado na sessão subsequente.
- § 4° O autógrafo somente será expedido com a aprovação da redação final pelo Plenário.
- § 5° Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do presidente da Câmara Municipal na redação final da proposição que servirá de referência para o(a) Prefeito(a) sancionar ou vetar.
- § 6° Aprovada a redação final, dentro do prazo de 10 (dez) dias será a proposição de lei encaminhada ao Poder Executivo, quando for o caso, ou à promulgação pela Mesa Diretora ou, ainda, pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V - DA SANÇÃO

- Art. 311. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção e publicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- § 1° Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito(a), serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- § 2° O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
- § 3° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto pelo Poder Executivo, sem a sanção do(a) Prefeito(a), o projeto considerar-se-á sancionado tacitamente, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas; caso o Presidente não o faça, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO IV - DO VETO

- Art. 312. Se o(a) Prefeito(a) tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado a respeito dos motivos do veto.
- § 1° O prazo previsto no caput deste artigo inclui, inclusive, a comunicação das razões do veto à Câmara.
- § 2° O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pela Mesa Diretora, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.
- § 3º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, este será encaminhado à Procuradoria ou Assessoria Jurídica Legislativa, que terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir o parecer prévio.
- § 4° Munido do parecer prévio, o veto será encaminhado, pela Mesa Diretora, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá analisá-lo, se necessário, conjuntamente com outras Comissões.
- § 5° As Comissões têm um prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.
- § 6° Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara designará relator especial para, em 24 (vinte e quatro) horas, elaborar o parecer.
- § 7° O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- § 8º Para a rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 9° Em caso de rejeição ao veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 10° Se o veto for mantido, a lei será enviada ao Prefeito, para promulgála também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 11° A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

- § 12° O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
- § 13° A omissão do(a) Prefeito(a), decorrido o prazo de que trata o caput desde artigo, importa em sanção tácita.
- § 14° Não sendo a lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo(a) Prefeito(a), no caso do §10° deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo; se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
- § 15° Uma vez exercido o veto pelo(a) Prefeito(a), é vedada sua retirada, sob qualquer circunstância.

CAPÍTULO VI - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- Art. 313. Os decretos legislativos e as resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 314. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara, as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias: I - leis (sanção tácita):

- a) "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita. no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:"
- II leis (veto total rejeitado):
- a) "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:"
- III leis (veto parcial rejeitado):
- a) "O PRESIDENTE DÁ CÂMÁRA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº de

de de IV - resoluções e decretos legislativos:

- a) "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:" (ou a seguinte resolução).
- V emendas à Lei Orgânica:
- a) "O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, considerando o disposto no artigo 46, § 2º da Lei Orgânica do Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN:"
- Art. 315. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração informada pelo Poder Executivo. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto a que pertence.
- Art. 316. A publicação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Emendas à Lei Orgânica obedecerá ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do município de Luís Gomes/RN.

TÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 317. A atividade de fiscalização parlamentar, junto à administração pública direta e indireta, será realizada de acordo com o artigo 50 da Constituição Federal, mediante:
- I pedido de informação;
- II convocação de Secretários municipais ou de autoridades vinculadas ao Poder Executivo municipal:
- III Comissão de Inquérito parlamentar.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, ao processo de controle e fiscalização da administrativa pela Câmara Municipal, as mesmas regras do processo legislativo.

Parágrafo único. Considera-se autoridades vinculadas ao Poder Executivo todo agente público municipal que exerça atribuições de direção ou chefia na administração direta ou indireta municipal.

Parte superior do formulário

CAPÍTULO I - DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 318. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Poder Executivo quaisquer informações referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador(a) e sujeito às normas expostas neste Regimento.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- Art. 319. Aprovado o pedido de informações pela maioria simples, será encaminhado ao Prefeito, Secretários Municipais ou autoridades vinculadas ao Poder Executivo municipal, que terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestá-las.
- § 1º Podem os requeridos solicitar à Câmara a prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário, nos termos do caput deste
- § 2° Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 320. Os Secretários municipais ou autoridades vinculadas ao Poder Executivo municipal comparecerão ao Plenário da Câmara Municipal quando:
- convidados ou convocados para prestar informações esclarecimentos sobre assuntos de sua função e responsabilidade;
- II por iniciativa de qualquer Vereador(a), Presidência da Mesa Diretora ou de uma Comissão, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão público;
- III o prazo para o comparecimento será de 10 (dez) dias após o recebimento da convocação, podendo ser reduzido para 5(cinco) dias por deliberação do Plenário ou em casos de urgências;
- IV a convocação do Secretário municipal ou autoridade da administração pública direta ou indireta será comunicada previamente ao Poder Executivo e conterá a indicação das informações pretendidas;
- V o Secretário municipal ou autoridades vinculadas ao Poder Executivo municipal, só poderão ser aparteados ou interpelados sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à sua convocação;
- VI concluída a explanação do convocado, cada Vereador(a) terá 3(três) minutos para formular perguntas sobre o tema, excluído o tempo das respostas, que poderão ser prestadas individualmente ou na totalidade das auestões:
- VII as perguntas deverão ser objetivas, claras e sucintas, sendo vedados comentários complementares ou posteriores na mesma sessão plenária.

CAPÍTULO III - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Seção I - Do Comparecimento Voluntário

- Art. 321. Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.
- § 1º Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal e responderá, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos(as) Vereadores(as).
- § 2° Ao comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Seção II - Do Comparecimento de Ofício

- Art. 322. O Prefeito será convidado de ofício pela Câmara Municipal, nos termos do Artigo 39, XIII da Lei Orgânica do Município, através de Decreto Legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.
- § 1° Aprovado o convite, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito(a), enviando-lhe cópia autêntica do Decreto Legislativo e solicitando-lhe que marque o dia e a hora de seu comparecimento.
- § 2° O Prefeito deverá atender ao convite da Câmara Municipal dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do ofício.
- Art. 323. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram ao convite.
- § 1° Aberta a Sessão, o Prefeito tem o prazo de uma hora, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador(a) ou Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes de Decreto de Convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2° O convidado e os(as) Vereadores(as) não poderão desviar-se do assunto da convocação.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO E DO JULGAMANTO DAS CONTAS

Seção I - Do Exame das Contas

- Art. 324. As contas do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o artigo 39, VII da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes/RN.
- Parágrafo único. O processo de julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.
- Art. 325. Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, o(a) Presidente(a) despachá-lo-á com voto do relator o acórdão, imediatamente à publicação e às Comissões de Planejamento, Orçamento, Finanças e Fiscalização e Constituição, Justiça e Redação que emitirão parecer dentro de 20 (vinte) dias.
- § 1°. Recebido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, será distribuída cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores(as).
- § 2º O parecer da comissão concluirá, sempre por Projeto de Decreto Legislativo, que transmitirá em regime de prioridade e proporá a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
- § 3°. A votação do Projeto será nominal e aberta.
- § 4°. Para votação, haverá à disposição dos(as) Vereadores(as), duas ordens de cédulas, com os dizeres " sim " e " não "
- § 5°. O quórum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado será de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 6°. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.
- § 7° Para discutir o parecer, cada Vereador(a) disporá de 15 (quinze) minutos.

Seção I - Do Julgamento das Contas

Subseção I - Da Instrução

- Art. 326. A atividade de instrução visa a coletar provas, além das já constantes nos autos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para subsidiar a elaboração do parecer da Comissão Mista e a tomada de decisão da Câmara em face do julgamento de contas do Poder Executivo.
- Art. 327. Recebido o processo na Comissão Mista, o relator deverá notificar o Chefe do Poder Executivo para que, querendo, possa exercer o direito de defesa e apresente provas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 1° A defesa do Chefe do Poder Executivo deverá arcar com o ônus e os custos de provar o que alega.
- § 2º A defesa poderá apresentar à Comissão Mista, às suas custas, no máximo duas testemunhas, a serem inquiridas dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, ou, na impossibilidade da oitiva, poderá optar por trazer declarações assinadas pelas pessoas que arrolar como testemunhas.
- § 3° Caberá ao relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- § 4° Para fins de garantir o bom andamento do processo, deverá ser assegurado aos Vereadores(as) e ao defendente amplo acesso aos autos, possibilitando-lhes a retirada de cópias.
- Art. 328. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e apresentação de provas, a Comissão Mista terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer técnico, o qual opinará pela aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 329. Elaborado o parecer técnico, o relator dará conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores(as) integrantes da Comissão Mista para
- Art. 330. A deliberação da Comissão Mista será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 331. O Presidente da Comissão Mista deverá notificar o Chefe do Poder Executivo para que tome ciência do parecer conclusivo emitido.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Art. 332. É de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora fixar a data do julgamento das contas e dar máxima publicidade à sessão. Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá ser notificado com, no mínimo, uma semana de antecedência do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral na Sessão de Julgamento.

Subseção II - Votação e Motivação

- Art. 333. Em data, local e horário predeterminados, o Presidente da Câmara Municipal convocará os edis para discutir e votar o parecer do Tribunal de Contas do Estado em sessão pública com voto nominal e aberto, suprimindo-se o Expediente e a Ordem do Dia reservada para o julgamento das contas.
- § 1° Iniciados os trabalhos, o relator deverá ler o parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o resumo da defesa do Chefe do Poder Executivo e o seu parecer conclusivo.
- §2° Concluída a discussão, o Presidente passará imediatamente à votação nominal, observado o quórum especificado na Lei Orgânica do município. § 3º Caso seja solicitada, será dada à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos.
- § 4° O parecer prévio poderá ser utilizado pelo relator como fundamentação do julgamento, caso não se consiga quórum legal para rejeitá-lo.
- § 5° A apuração dos votos será realizada pelo Secretário da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente proferir o resultado da votação.
- Art. 334. Na hipótese de a Casa Legislativa divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, deverá apresentar fundamentação técnica afastando, uma a uma, as irregularidades apontadas pelo referido tribunal.
- Art. 335. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte apenas será rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) Vereadores(as), que, nesse caso, deverão redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.
- § 1° Se o relator tiver votado pela rejeição, caberá a ele redigir a resolução. § 2° Se o relator não tiver votado pela rejeição, caberá ao Presidente da Câmara determinar, entre os(as) Vereadores(as) que votaram contra o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quem irá redigir a resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.
- Art. 336. Aprovadas as contas, observado o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo Decreto Legislativo.
- Art. 337. Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- Parágrafo único. A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Subseção III - Da Publicidade

- Art. 338. O Presidente da Câmara dará ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.
- Art. 339. Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município, a data e, posteriormente, o resultado do julgamento, contendo, no mínimo, o nome do Prefeito julgado, o exercício a que se refere o julgamento e o quórum de votação.
- Art. 340. Os autos do processo de julgamento ficarão disponíveis para consulta pública durante o período de 60 (sessenta) dias.
- Art. 341. O Presidente da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em até 5 (cinco) dias após o julgamento, cópia dos seguintes documentos:
- I notificação do Prefeito para defesa;
- II a peça de defesa, caso exista;
- III o parecer da Comissão Mista e a resolução contendo a motivação do voto vencedor:
- IV a ata da sessão pública de julgamento, contendo o quórum e a relação nominal dos votos; e
- V prova da publicidade.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Dos Crimes de Responsabilidade

Art. 342. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

- Art. 343. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:
- I pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável; (CF. art. 29 -
- II pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Seção I - Das Infrações Político-Administrativas

Art. 344. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas das definidas no 74 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

Art. 345. São infrações político administrativas, nos termos da lei:

- I deixar de apresentar declaração pública de bens no ato da posse;
- II impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal:
- III impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída:
- IV desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;
- V retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos suieitos a essas formalidades;
- VI deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;
- VII descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VIII praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência:
- IX- omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- X- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;
- XI proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; XII - não repassar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

- Seção II Da Apuração das Responsabilidades, Suspensão e da Perda do Mandato
- Art. 346. Quanto à apuração das responsabilidades, deve-se observar:
- § 1º Será admitida a denúncia contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas. Será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador(a) local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano:
- § 2° A denúncia será lida em sessão, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 3 (três) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
- § 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser acatada e transformada em acusação ou não.
- § 4° Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 3 (três) Vereadores(as), indicados por sorteio entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- § 5° A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

- § 6° se o denunciante for Vereador(a), não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado. o(a) Vereador(a) impedido(a) será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- § 7° se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento;
- § 8° Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.
- § 9° O(a) Prefeito(a), na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
- § 10. Serão observados outros procedimentos definidos em lei.
- Art. 347. Entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o sequinte procedimento:
- a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
- b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
- c) notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;
- d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
- e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
- f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento; g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;
- h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais. pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.
- Art. 348, concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;
- § 1°. na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois tercos) dos membros da Câmara, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos(as) Vereadores(as) e pelos denunciados. A seguir, os(as) Vereadores(as) que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
- § 2º da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;
- § 3º havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial. No caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 349. O policiamento do edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do(a) Presidente(a) que poderá requisitar policiais civis ou militares para manter a ordem.

- § 1° O acesso às dependências da Câmara e de seus anexos somente será permitido no horário normal de expediente, bem como no horário de realização das reuniões solenes, das audiências e das reuniões públicas.
- § 2º Não será permitido o acesso de pessoas aos locais de uso restrito dos(as) Vereadores(as), salvo aquelas autorizadas expressamente pela Mesa Diretora.
- § 3° Será mantido pela Câmara Municipal, monitoramento eletrônico com circuito fechado de televisão, no âmbito interno e externo, com gravações ao vivo e cujas imagens deverão ser preservadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 4° O acesso às gravações pelo público interno e externo só será permitido por meio de expressa autorização escrita, após análise do pleito, pela Mesa Diretora.
- § 5°Não será permitida a retirada da Câmara de nenhum objeto, inclusive máquina ou equipamento, mesmo que para conserto ou manutenção, sem autorização por escrito do Presidente ou chefes administrativos, exceto de obieto de propriedade particular do Gabinete ou de Servidores.
- § 6° Os órgãos de imprensa falada e escrita ou de mídias sociais solicitarão ao Presidente o credenciamento dos seus representantes junto à Câmara, em número não superior a dois, para os trabalhos de cobertura das sessões.
- Art. 350. Qualquer cidadão, servidor da Câmara Municipal, pode ter acesso às dependências da Câmara e aos seus anexos, bem como à parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- I apresente-se decentemente trajado;
- II não porte arma de fogo ou arma branca;
- III conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V respeite os(as) Vereadores(as);
- VI atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VII não interpele os(as) Vereadores(as).
- § 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa Diretora, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem preiuízo de outras medidas.
- § 2° O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3° Se no recinto da Câmara Municipal for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processocrime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inauérito.
- § 4° No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro Parlamentar.
- Art. 351. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os(as) Vereadores(as), servidores em serviço, convidados, um assessor parlamentar por vereador(a), e um representante da imprensa falada e escrita credenciado junto à presidência.
- Parágrafo único. Acesso ao Plenário os funcionários e os representantes de imprensa deverão estar decentemente trajados e com crachás de identificação.

TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 352. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- Art. 353. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correm durante os períodos de recesso parlamentar.
- § 1° Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- § 2° Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 3° Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.
- Art. 354. As interpretações deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento, oral ou escrito, de qualquer Vereador(a).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES Ano XIX - Edição Nº 2.249 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2024

Art. 355. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 356. O Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara complementa este Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 357. A Lei Complementar n° 95 de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 358. Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 359. A partir da entrada em vigor deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes regimentais firmados.

Art. 360. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN. Mesa diretora, em 21 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN EM 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2024.

> Francisco De Assis Araújo Silva **PRESIDENTE**

Francisco Gesieldo de Paiva Esmael VICE-PRESIDENTE

> Francisco Iranildo Filho 1° SECRETÁRIO

Elaine Priscila Alves de Fontes 2° SECRETÁRIO

Francisco Antunes Pinheiro Neto **VEREADOR**

Francisco Tadeu Nunes Júnior **VEREADOR**

> Gildo Alves Rocha VEREADOR

Maria das Graças Fontes Cavalcante VEREADORA

> Marta Lúcia da Silva Brito **VEREADORA**

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

Endereco: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN E-mail: doluisgomes@gmail.com